

**ESTUDO PARA DESENVOLVIMENTO DO MODELO DE GESTÃO
DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS
HÍDRICOS – SEGRH/SE**

**Produto 4–DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE REDESENHO DO MODELO DE
GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DE SERGIPE
Versão Final**

Novembro/2016

Índice

APRESENTAÇÃO	3
1 DETALHAMENTO DA PROPOSTA DA ALTERNATIVA 1: TRANSFORMAÇÃO DA COHIDRO – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE NA COGHIDRO – COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DE SERGIPE.	5
1.1 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	5
1.2 PROPOSTA DO PROJETO DE LEI	7
1.3 PROPOSTA DO DECRETO E REGULAMENTO DA COGHIDRO.....	16
1.4 DIMENSIONAMENTO PRELIMINAR DO QUADRO DE PESSOAL DA COGHIDRO.....	28
2 DETALHAMENTO DA PROPOSTA DA ALTERNATIVA 3: CRIAÇÃO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ÁGUAS DE SERGIPE – ÁGUAS DE SERGIPE.	31
2.1 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	31
2.2 PROPOSTA DO PROJETO DE LEI	32
2.3 PROPOSTA DO DECRETO E REGULAMENTO DA ÁGUAS DE SERGIPE	44
2.4 DIMENSIONAMENTO PRELIMINAR DO QUADRO DE PESSOAL DA ÁGUAS DE SERGIPE	54
3 PLANO DE TRABALHO RESUMIDO PARA IMPLANTAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE ORGANIZAÇÃO PARA A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM SERGIPE.....	56

APRESENTAÇÃO

O presente relatório constitui o **Produto 4 – Detalhamento da Proposta de Redesenho do Modelo de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado de Sergipe**, um dos objetos do trabalho referente aos serviços de consultoria para Elaboração do Estudo visando ao Desenvolvimento do Modelo de Gestão do SEGRH/SE, conforme o Contrato SEMARH nº. 04.2016 com o consultor individual Emerson M. Emerenciano, e que representa seu produto final.

O presente relatório apresenta o detalhamento da proposta de Redesenho do Modelo de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado de Sergipe a partir da orientação recebida pelo consultor para desenvolver as Alternativa 1 e 3 apresentadas no Produto 3 – Proposta de Redesenho do Modelo de Gestão do SEGRH/SE, correspondendo:

- a alternativa 1 a **transformação da COHIDRO – Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe na COGHIDRO – Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos de Sergipe**, retirando-se do seu âmbito e transferindo-se para EMDAGRO – Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe as atividades de irrigação e saneamento rural, e trazendo-se para seu âmbito as funções de gestão e regulação dos recursos hídricos, mantendo-se na mesma a operação da infraestrutura de recursos hídricos de uso comum; e
- a alternativa 3 **criação da Agência Estadual Águas de Sergipe – ÁGUAS DE SERGIPE**, autarquia especial como entidade gestora das águas no Estado de Sergipe.

Nesse sentido, o presente relatório encontra-se estruturado nos seguintes capítulos.

Capítulo 1 – Detalhamento da Proposta da Alternativa 1: Transformação da COHIDRO – Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe na COGHIDRO – Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos de Sergipe.

Capítulo 2 – Detalhamento da Proposta da Alternativa 3: Criação da Agência Estadual de Águas de Sergipe – ÁGUAS DE SERGIPE.

Capítulo 3 – Plano de Trabalho Resumido para Implantação das Alternativas de Organização para a Gestão dos Recursos Hídricos em Sergipe.

No caso dos capítulos 2 e 3, são apresentados para cada alternativa:

1. A minuta da Exposição de Motivos;
2. A minuta da Proposta do Projeto de Lei;
3. A minuta do Decreto e do Regulamento;

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

4. O dimensionamento preliminar do quadro de pessoal requerido.

O material deste relatório foi anteriormente apresentado, tendo sido analisado e aprovado pela coordenação dos trabalhos. De todo modo, fica o consultor à disposição dos contratantes.

Aracaju, novembro de 2016.

1 DETALHAMENTO DA PROPOSTA DA ALTERNATIVA 1: TRANSFORMAÇÃO DA COHIDRO – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE NA COGHIDRO – COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DE SERGIPE.

Os elementos de detalhamento da proposta da alternativa 1 – Transformação da atual COHIDRO – Cia. de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe na COGHIDRO – Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos de Sergipe, são apresentados nos itens seguintes, tratando respectivamente: i) da exposição de motivos; ii) da proposta do Projeto de Lei da transformação da COHIDRO em COGHIDRO; iii) da proposta do Decreto e Regulamento da COGHIDRO; e iv) no dimensionamento preliminar do quadro de pessoal requerido.

1.1 Exposição de Motivos

Excelências,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa casa o Projeto de Lei em anexo, dispondo sobre “a transformação da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe – COHIDRO na Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos de Sergipe – COGHIDRO; a transferência de funções e atribuições da COHIDRO para a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO; a transformação do quadro de pessoal da COHIDRO em quadro de pessoal em extinção; a criação da carreira e do quadro de pessoal de Gestores de Recursos Hídricos do Estado de Sergipe; e alterações na legislação, especialmente a Lei No. 3.870 de 25/09/1997”, pelas razões a seguir expostas.

1. O Governo de Sergipe, através de financiamento contratado com o Banco Mundial e contrapartida de recursos próprios, vem executando desde 2012 o Programa Águas de Sergipe - PAS tendo como objetivo geral fortalecer o marco institucional e de políticas para a gestão integrada dos recursos hídricos e meio ambiente no Estado de Sergipe e implementar ações que contribuam para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Sergipe, sob uma perspectiva integrada;
2. Dentre os componentes do programa, encontra-se o Componente I - Gestão dos Recursos Hídricos e Desenvolvimento Institucional, correspondendo a um dos objetivos específicos do PAS, qual seja, o fortalecimento da gestão e promoção do desenvolvimento institucional para o uso racional e sustentável dos recursos hídricos, consolidando uma política de longo prazo para os setores hídrico e ambiental do estado de Sergipe;
3. Como parte desse Componente I, desenvolveu-se recentemente um estudo visando o Desenvolvimento do Modelo de Gestão do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos de Sergipe – SEGRH/SE, contendo um diagnóstico do atual sistema de gerenciamento e propostas para sua remodelação;

4. Os elementos apresentados pelo estudo evidenciaram a necessidade de um redesenho do atual sistema de gestão dos recursos hídricos, especialmente no que se refere à estruturação de uma entidade gestora dotada de maior autonomia administrativa e financeira, bem como a constituição de um quadro de pessoal próprio para a gestão dos recursos hídricos e climáticos do Estado;
5. Dentre as propostas apresentadas para redesenho da entidade gestora dos recursos hídricos e climáticos, destacou-se como de maior interesse e conveniência para o Governo do Estado a transformação da atual Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe – COHIDRO na Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos de Sergipe – COGHIDRO, com a reestruturação de seus papéis e finalidades para a gestão dos recursos hídricos e climáticos e a transferência para a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO, das funções e atribuições da COHIDRO relacionadas com a implantação e operação dos sistemas de irrigação;
6. Referida proposta atende, simultaneamente, ao objetivo da administração pública de qualificar e especializar a gestão dos recursos hídricos e climáticos no Estado, ao mesmo tempo que racionaliza a gestão pública concentrando numa única entidade, a EMDAGRO, todas as funções e atividades de apoio ao desenvolvimento agropecuário de Sergipe, incluindo as ações no campo da irrigação;
7. De fato, os esforços de reforma administrativa que vêm sendo feitos pelo Governo do Estado, já se vinham cogitando dessa concentração das atividades de irrigação na EMDAGRO, ao mesmo tempo que se sabia da necessidade de fortalecer a estrutura de gestão dos recursos hídricos. A proposta ora apresentada, atende assim aos propósitos maiores do Governo de adequar sua estrutura de ação, resolvendo a um só tempo duas questões: a de fortalecer a atuação no campo do desenvolvimento agropecuário; e a de criar uma estrutura adequada para gerir os recursos hídricos e climáticos, aproveitando e transformando no caso uma estrutura já existente, a COHIDRO, evitando assim aumento na estrutura organizacional do Governo e aproveitando recursos já existentes;
8. Como se verá pelo Projeto de Lei encaminhado, transforma-se o atual quadro de pessoal da COHIDRO num quadro em extinção, provendo-se as condições para o aproveitamento do pessoal tecnicamente qualificado desse quadro pela COGHIDRO e a EMDAGRO, ao mesmo tempo que se dispõe sobre as diretrizes para a gestão do quadro até sua total extinção;
9. Propõe-se também a criação do quadro de pessoal próprio para a gestão dos recursos hídricos e climáticos, a ser provido por concurso público, visando dotar de pessoal próprio e qualificado a COGHIDRO para o exercício dos seus novos papéis e funções;
10. Por fim, e não menos importante, são propostas mudanças e ajustes na legislação, especialmente nas leis e decretos relacionados com a política e gestão dos recursos hídricos, adequando-as às mudanças institucionais propostas.

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

Esperando ter fornecido os elementos necessários para esclarecer das razões da proposta apresentada, firmamo-nos com especial consideração e apreço a essa Egrégia Casa, ao tempo que nos colocamos à disposição para oferecer quaisquer outros elementos e informações necessárias.

1.2 Proposta do Projeto de Lei

ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GOVERNADOR DO ESTADO

PROJETO DE LEI No. ____/2016

“Dispõe sobre a transformação da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe – COHIDRO na Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos de Sergipe – COGHIDRO; a transferência de funções e atribuições da COHIDRO para a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO; a transformação do quadro de pessoal da COHIDRO em quadro de pessoal em extinção; a criação da carreira e do quadro de pessoal de Gestores de Recursos Hídricos do Estado de Sergipe; e alterações na legislação, especialmente a Lei No. 3.870 de 25/09/1997”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica transformada em Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGHIDRO a Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe – COHIDRO, criada pelo Decreto nº. 5.718, de 13 de abril de 1983 e as alterações determinadas pela Lei nº. 6.332, de 02 de janeiro de 2008, mantida sua condição de sociedade de economia mista, tendo por finalidade se constituir no órgão técnico e executivo de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado de Sergipe, e vinculada à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH.

Art. 2º. – A COGHIDRO passa a ter como principais objetivos executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, prevista na Legislação, e promover a gestão dos recursos hídricos estaduais e, também, dos recursos hídricos federais, cuja gestão tenha sido delegada pela União.

Parágrafo Único – A COGHIDRO funcionará como apoio técnico e operacional ao organismo gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, o qual continua a ser a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH.

Art. 3º. – A COGHIDRO seguirá e adotará todos os objetivos, princípios e diretrizes previstos na Política Estadual de Recursos Hídricos, objeto da Lei Estadual nº. 3.870, de 25 de setembro de 1997, e da Política Nacional de Segurança de Barragens, objeto da Lei Federal nº. 12.334, de 20 de setembro de 2010, competindo-lhe as seguintes funções e atribuições principais:

I – participar da implantação e executar a Política Estadual de Recursos Hídricos e Climáticos, e os Projetos e Programas estaduais referentes a este setor;

II – orientar as ações da sociedade para o uso sustentável dos recursos naturais e da melhoria da qualidade de vida, promovendo o uso racional da água e o desenvolvimento sustentável;

III – participar da coordenação e executar as atividades de gerenciamento de recursos hídricos e climáticos no Estado;

IV – elaborar e coordenar estudos, pesquisas e projetos na área de recursos hídricos, com ênfase na preservação dos mesmos, bem como elaborar e editar normas e padrões de recursos hídricos;

V – implantar e manter atualizado Banco de Dados sobre os Recursos Hídricos do Estado;

VI – indicar as áreas em que a ação governamental deva ser prioritária, tendo como objetivo o desenvolvimento e a proteção aos recursos hídricos, visando à sustentabilidade e manutenção da qualidade de vida;

VII – elaborar relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos estaduais;

VIII – orientar e apoiar os Municípios para uma gestão integrada dos Recursos Hídricos, bem como fomentar a inclusão nos Planos Diretores de Uso do Solo Municipais de dispositivos que objetivem a proteção dos recursos hídricos, essenciais à manutenção da qualidade de vida;

IX – indicar diretrizes e orientar de forma compartilhada com a Secretaria de Estado da Educação as atividades técnicas e administrativas de informação, comunicação, mobilização social e demais relacionadas com a política estadual de Educação Ambiental;

X – implantar e operar o Sistema de Informações Estadual de Recursos Hídricos e Climáticos, entendidos aí, redes de monitoramento, cadastros de infraestrutura hídrica, fontes poluidoras, etc;

XI – apoiar a elaboração e manter atualizados o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

XII – elaborar, estruturar e manter operacionais todos os instrumentos de gestão necessários à uma perfeita gestão dos recursos hídricos e climáticos no estado de Sergipe;

XIII – elaborar, atualizar, operacionalizar e coordenar o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencial ou Efetivamente Poluidoras / Degradadoras ou Utilizadoras dos Recursos Hídricos, propondo à SEMARH normas e os procedimentos administrativos considerados necessários, utilizando-se ainda para tanto, de dados fornecidos pelos órgãos federais e municipais de meio ambiente e de recursos hídricos;

XIV – gerenciar e coordenar em conjunto com a SEMARH a Política Estadual de Recursos Hídricos, como apoio do órgão gestor central do sistema integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos do Estado de Sergipe, bem como de apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas, exercendo as atribuições legais e regulamentares previstas nos incisos I a XV do artigo 47 da Lei Estadual 3.870, de 25/09/97 e demais pertinentes à espécie;

XV – dar suporte à SEMARH para o exercício do poder de polícia administrativa, incluindo atividades de fiscalização do cumprimento da legislação de proteção aos recursos hídricos

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

vigentes, podendo, ainda, para tanto, celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, civis ou militares, especialmente com a Polícia Ambiental do Estado de Sergipe, tendo como objetivo a aplicação da legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos hídricos, no estado de Sergipe;

XVI – atualizar, modificar e elaborar propostas de legislação de recursos hídricos com a finalidade de aperfeiçoar a legislação vigente, nos limites de sua competência legal;

XVII – analisar as solicitações e assistir a SEMARH em expedir as outorgas do direito de uso dos recursos hídricos, efetuando a sua fiscalização;

XVIII – analisar projetos e assistir a SEMARH em conceder licença técnica para a construção de obras hídricas, sem prejuízo da licença ambiental obrigatória, a qual, dentro do possível, se constituirá em processo integrado de liberação no caso das obras hídricas;

XIX – elaborar estudos visando a fixação de critérios e normas quanto à permissão e uso racional dos recursos hídricos;

XX – efetuar a cobrança pelo uso da água e propor a SEMARH aplicar as multas por inadimplência;

XXI – desenvolver estudos e projetos de desenvolvimento e melhoria da infraestrutura hídrica do Estado, visando garantir a oferta e sustentabilidade hídrica;

XXII – implantar os projetos de desenvolvimento e melhoria da infraestrutura hídrica do Estado, incluindo a execução das obras requeridas e perfuração de poços;

XXIII – estabelecer e implementar as regras de operação da infraestrutura hídrica existente;

XIV – estipular o cálculo do rateio das obras de uso múltiplo de interesse comum ou coletivo;

XXV – operar e manter as obras e equipamentos de infraestrutura hídrica públicas, inclusive poços;

XXVI – estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a criação de Comitês de Bacias Hidrográficas;

XXVII - planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do sistema estadual de Recursos Hídricos em articulação com o organismo estadual de Defesa Civil em apoio aos municípios;

XXVIII – promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União e do Tesouro do Estado em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água e de controle da poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos Planos de Recursos Hídricos;

XXIX – estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental e dos recursos hídricos;

XXX - realizar o monitoramento e as previsões de tempo e de clima para o Estado de Sergipe, mantendo as parcerias com outras instituições atuantes nessas áreas;

XXXI – proporcionar recursos humanos e materiais, bem como instalações adequadas para localização e funcionamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNERH;

XXXII – exercer, na condição de outorgante do direito de uso da água, as atribuições de sua competência relacionadas com a Política Nacional de Segurança de Barragens, conforme disposto na Lei nº. 12.234, de 20 de setembro de 2010, especialmente no que se refere ao acompanhamento e fiscalização das barragens em apoio aos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente;

XXXIII – exercer outras atividades correlatas de apoio às atividades de Gestão de Recursos Hídricos e Climáticos.

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

Parágrafo Único – Poderá a COGHIDRO, aceitar, mediante a celebração de convênios, acordos e ajustes, a delegação de atribuições compatíveis com a sua esfera de competência, bem como poderá delegar à terceiros, como Agências de Bacias, competências de sua esfera.

Art. 4º. – São transferidas da competência da COHIDRO para a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO, que as executará, as seguintes funções e atribuições:

- I – Implantação e operação da infraestrutura hídrica de irrigação;
- II – Apoio ao desenvolvimento da piscicultura;
- III – Colonização e assentamento de produtores rurais em perímetros irrigados;
- IV – Prestação de serviços de assistência técnica aos produtores rurais em perímetros irrigados;
- V – Prestação de serviços agrícolas mecanizados;
- VI – Efetuar o preparo do solo para a concessão de direito real de uso;
- VII – Proceder a compra e venda de alimentos para atender a programas especiais;
- VIII – Desenvolvimento de estudos e pesquisas com vistas à concepção de formas alternativas de abastecimento d'água e esgotamento sanitário às populações rurais;
- IX – Implantação e apoio à operação de sistemas simplificados de abastecimento de água e de esgotos para comunidades rurais.

Parágrafo Primeiro – A COHIDRO transferirá para a EMDAGRO, os recursos e equipamentos habitualmente empregados para execução das funções e atribuições acima indicadas.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração da EMDAGRO analisará e proporá ao Governo do Estado as mudanças em sua organização e os meios complementares necessários para o atendimento e exercício das funções e atividades recebidas da COHIDRO e acima indicadas.

Art. 5º. – Fica aprovada a seguinte estrutura organizacional para a gestão e operação da COGHIDRO:

- I – Assembleia Geral dos Acionistas;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho de Administração
 - a) Comitê de Auditoria Interna
- IV – Diretoria Colegiada
- V – Presidência
 - a) Assessoria Jurídica
 - b) Assessoria Estratégica e Organizacional
 - c) Assessoria de Comunicação
 - d) Comissão Especial de Licitação
- VI – Diretoria de Regulação e Gestão dos Recursos Hídricos
 - a) Gerência de Planejamento e Revitalização dos Recursos Hídricos
 - b) Gerência de Outorga e Cobrança da Água
 - c) Gerência de Mobilização e Apoio aos Órgãos Colegiados e de Bacias
 - d) Gerência de Monitoramento e Fiscalização dos Recursos Hídricos
 - e) Gerência de Monitoramento do Tempo e do Clima
- VII – Diretoria de Projetos, Obras e Operação da Infraestrutura Hídrica
 - a) Gerência de Projetos e Obras

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

b) Gerência de Operação e Manutenção da Infraestrutura Hídrica

VIII – Diretoria Administrativa e Financeira

a) Gerência de Recursos Humanos

b) Gerência Financeira

c) Gerência Administrativa

Parágrafo Único – O Governo do Estado definirá por Decreto a composição e forma de funcionamento dos órgãos colegiados da estrutura e as atribuições das unidades executivas da estrutura organizacional da COGHIDRO.

Art. 6º. São extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas da COHIDRO.

Art. 7º. Ficam criados na COGHIDRO os cargos em comissão e as funções gratificadas indicados no Anexo I da presente Lei.

Art. 8º. O quadro de pessoal da COHIDRO passa a se constituir num quadro de pessoal em extinção, devendo ser observadas as seguintes diretrizes para sua gestão até sua completa extinção:

I – Poderão ser aproveitados pela COGHIDRO os empregados dos cargos em extinção da COHIDRO que atendam aos requisitos de qualificação para o exercício das funções técnicas e administrativas de gestão dos recursos hídricos e climáticos;

II – Poderão ser postos à disposição da EMDAGRO, e por solicitação desta, integrantes dos cargos em extinção que atendam aos requisitos de qualificação profissional para o exercício das funções e atribuições transferidas para a EMDAGRO e indicadas no Art. 4º desta Lei;

III – Os empregados dos cargos em extinção poderão se manifestar, a qualquer tempo, contrariamente aos seus aproveitamentos nas condições indicadas nos incisos I e II anteriores;

IV – Os empregados dos cargos do quadro em extinção da COHIDRO e que não se encontravam laborando na companhia em função de licença saúde, cessão a outro órgão ou entidade, ou qualquer outro tipo de afastamento previsto em Lei, continuarão vinculados aos seus empregos até que se dê o término da condição do afastamento e seu retorno;

V – Os empregados que não puderem ser aproveitados pela COGHIDRO ou pela EMDAGRO, os que se manifestarem contrariamente ao seu aproveitamento pela COGHIDRO ou EMDAGRO bem como os que vierem a ser devolvidos após cessão à EMDAGRO ou aproveitamento pela COGHIDRO, deverão ter seus contratos de trabalho de celetista rescindidos com o pagamento de todos os seus direitos trabalhistas;

VI – Ficam assegurados a todos os empregados dos cargos em extinção que se mantiverem em atividades ou afastados nas condições indicadas nos incisos I, II e III anteriores todos os direitos inerentes aos seus empregos, inclusive vantagens pessoais legalmente estabelecidas.

Art. 9º. Fica autorizada a criação do Quadro de Cargos em Carreira de Gestor dos Recursos Hídricos, regido pela CLT, compreendendo cargos de Analista de Recursos Hídricos e Climáticos, de nível superior, e cargos de Assistente de Recursos Hídricos e Climáticos, de nível médio, para o provimento de pessoal para a COGHIDRO, como indicado no anexo II da presente Lei.

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o caput deste artigo dar-se-á dentre os aprovados em concurso público de provas, ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.

Art. 10. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos do quadro de pessoal da COGHIDRO será de 40 (quarenta) horas semanais, e o vencimento base e a síntese de atribuições corresponderão àqueles previstos no Anexo II da presente Lei.

Art. 11. As funções, o detalhamento das atribuições e os requisitos para investidura dos cargos ora criados serão fixados no edital do concurso público correspondente.

Art. 12. – A Autonomia Financeira da COGHIDRO será assegurada pelas seguintes fontes de recursos ou de receitas:

I – Os recursos provenientes do FUNERH que lhe venham ser destinados, obedecido o disposto nesta Lei, na Lei 3.870 de 25/09/97 e no Decreto 19.079 de 05/09/2000, com as modificações previstas na presente Lei;

II – Os recursos resultantes de dotações orçamentárias, receitas suplementares, créditos especiais, créditos adicionais e repasses que lhe forem conferidos;

III – O produto resultante da arrecadação de multas e demais infrações previstas na Lei No. 3.870, de 25 de setembro de 1997;

IV – Os recursos provenientes de acordos, convênios, contratos e consórcios celebrados com entidades ou organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V – Os recursos advindos de doações, legados, subvenções, contribuições e outros quaisquer que lhe forem destinados;

VI – O produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações inclusive para licitações públicas e taxas de inscrições em concursos públicos;

VII – Os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis ou imóveis de propriedade da Companhia;

VIII – O produto da alienação de bens, objetos e instrumentos utilizados para a prática de infrações, assim como do patrimônio dos infratores incorporados ao patrimônio da Companhia, nos termos de decisão judicial;

IX – Os recursos decorrentes da cobrança de emolumentos e taxas administrativas;

X – O resultado das operações de crédito, no que lhe couber;

XI – O produto das aplicações financeiras dos seus recursos, inclusive no Sistema de Caixa Único do Estado;

XII – A parcela dos valores cobrados pelo uso dos Recursos Hídricos na forma estabelecida nos artigos 18, 24, 25, 26 e 27 da Lei No. 3.870, de 25 de setembro de 1997, inclusive do repasse de recursos arrecadados por órgãos e entidades federais com base na Lei Federal No. 8.001 de 13/03/1990;

XIII – Outras receitas que lhes destinarem a Lei e os Orçamentos;

XIV – O produto da retribuição por serviços de quaisquer natureza prestados à terceiros;

XV – O resultado dos “royalties” pagos pelo Setor Elétrico aos Estados onde a geração de energia hidroelétrica exista, pela utilização não consuntiva da água;

XVI – Recursos eventuais oriundos de outras fontes.

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

Art. 13. – O Inciso IV do artigo 12 da Lei No. 3.870 de 25/09/1997, passa a ter a seguinte redação:

“ IV – parte da compensação financeira que o Estado receber pela exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais, em seu território, a ser definida pelo Governo do Estado, para aplicação exclusiva em estudos e programas de interesse para a gestão dos recursos hídricos ”;

Art. 14. – O inciso III do artigo 34 da Lei No. 3.870 de 25/09/1997, passa a ter a seguinte redação:

“ III – a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, Órgão Gestor e a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos de Sergipe – COGHIDRO como organismo de apoio técnico e operacional”;

Art. 15. – O artigo 46 da Lei No. 3.870 de 25/09/1997, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 46 – O órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos será a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, a qual contará com o apoio técnico e operacional Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos de Sergipe – COGHIDRO.”

Art. 16. – O artigo 47 da Lei No. 3.870 de 25/09/1997, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 47 - Ao órgão gestor, apoiado pelo organismo de apoio técnico e operacional, compete:”

Art. 17. – Ficam extintos os artigos 49 e 50 da Lei 3.870 de 25/09/1997.

Art. 18. – Ficam renumerados os artigos 51 em diante da Lei 3.870 de 25/09/1997, tornando-se, aquele, o artigo 49, o artigo 52 transforma-se em 50, e assim por diante”.

Art. 19. - Caberá à SEMARH, com apoio da ADEMA e COGHIDRO, a coordenação da implantação do Programa Estadual de Educação Ambiental;

Art. 20. – O artigo 3º. do Decreto N°. 18.099, de 26 de maio de 1999, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. – O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, é constituído por 15 (dezoito) membros, como a seguir relacionados:

I – representantes do Poder Executivo Estadual:

- a) o Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- b) o Secretário de Estado de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- c) o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- d) o Secretário de Estado da Saúde;
- e) o Secretário de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Agrário e Pesca;
- f) o Presidente da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos de Sergipe – COGHIDRO.

II – representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) 1 (um) Prefeito Municipal, representante da Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe;
- b) 1 (um) Prefeito Municipal, representante da Bacia Hidrográfica do Rio Piauí;
- c) 1 (um) Prefeito Municipal, representante da Bacia Hidrográfica do Rio Japarutuba.

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

III - representantes de usuários, de entidades da sociedade civil ligadas a recursos hídricos e de ensino e pesquisa:

- a) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/Seção SE;
- b) 1 (um) representante eleito entre as entidades, legalmente constituídos no Estado, de ensino e pesquisa.
- c) 1 (um) representante eleito entre as associações, legalmente constituídas no Estado, ligadas à aquicultura ou irrigação;
- d) 1 (um) eleito entre as associações, legalmente constituídas no Estado, de usuários da indústria ou mineração;
- e) 1 (um) representante eleito entre as associações, legalmente constituídas no estado, para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- f) 1 (um) representante do Comitê da Baía Hidrográfica do Rio Sergipe.

Art. 21. – O Parágrafo Primeiro do artigo 3º. do Decreto No. 18.099, de 26/05/1999, passa a ter a seguinte redação:

“ Parágrafo 1º. – O CONERH/SE é presidido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, que nas suas ausências ou impedimentos legais de natureza eventual, deve ser substituído, na condição de Presidente, pelo Diretor Presidente da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos de Sergipe – COGHIDRO.”

Art. 22. – O Decreto No. 18.456, de 03 de dezembro de 1999, que regulamenta a outorga, será reeditado, prevendo-se a participação da COGHIDRO, nos procedimentos técnicos e administrativos da concessão da outorga.

Art. 23. – Para os fins do Decreto Nº. 19.079 de 05 de setembro de 2000, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNERH, considere-se o seguinte:

I – na parte dos recursos do Fundo, enquadram-se como recursos de outras fontes, não mais 5%, e, sim, 50% da compensação financeira que o Estado receber com relação aos aproveitamentos energéticos, em seu território, de rios de domínio da União, e, não mais 2%, e, sim, 5% da compensação financeira que o Estado receber com relação aos aproveitamentos de minerais, como petróleo, gás natural e outros, para aplicação em gestão de recursos hídricos, ambos previstos nos incisos III e IV do parágrafo único do Artigo 4º. do referido Decreto.

II – fica extinto o Grupo Coordenador do FUNERH, citado no art. 2º. e explicitado nos artigos 7º. e 8º. do mesmo Decreto.

Art. 24. – A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, transferirá parte do seu acervo, bens móveis, equipamentos, programas e projetos em andamento, e algumas obrigações, deveres e direitos para a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos de Sergipe – COGHIDRO que a sucederá para todos os fins, em todos seus direitos e obrigações, especialmente nos acordos, convênios e contratos;

Art. 25. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento de 2017, até o limite de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx) destinados à cobertura de despesas decorrentes do cumprimento desta Lei;

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

Parágrafo Primeiro – O Decreto de Abertura de Crédito Especial estabelecerá o detalhamento por natureza de despesa e os critérios para as suas alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e nas normas técnico-legais vigentes;

Parágrafo Segundo – Os recursos necessários à cobertura do crédito a que se refere o caput deste artigo, são oriundos dos excessos de arrecadação do Fundo de Participação do Estado, de sobras do orçamento da atual SEMARH, de repasses não reembolsáveis do Governo Federal através da Agência Nacional de Água, a ANA e de recursos diretamente arrecadados pela COGHIDRO;

Art. 26. – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, principalmente nos assuntos que se referem à Estrutura Administrativa e ao Plano de Cargos e Salários da COGHIDRO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação;

Art. 27. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 28. – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio _____, em Aracaju, capital do Estado, em ___/_____/____

GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I

Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da COGHIDRO

Denominação	Símbolo	Quantidade
Cargos de Direção Superior 1	CDA – 1 (Presidente)	1
Cargos de Direção Superior 2	CDA – 2 (Diretores)	3
Cargos de Direção Superior 3	CDA – 3 (Gerentes)	10
Cargos de Apoio e Assessoramento	CAA - x	4
Funções Gratificadas de Supervisão 1	FGS - 1	x
Funções Gratificadas de Apoio - x	FGA - 1	x

ANEXO II

Quadro de Pessoal de Gestão dos Recursos Hídricos e Climáticos da COGHIDRO

Cargo	Síntese de Atribuições	Vencimento Base	Quant.
-------	------------------------	-----------------	--------

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

Cargo de Nível Superior: Analista de Recursos Hídricos e Climáticos	Planejar, coordenar e executar atividades relacionadas às políticas governamentais de gestão dos recursos hídricos e climáticos	R\$ xxxx,xx	x
Cargo de Nível médio: Assistente de Recursos Hídricos e Climáticos	Dar suporte ao planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas às políticas de gestão dos recursos hídricos e climáticos	R\$ xxxx,xx	x

1.3 Proposta do Decreto e Regulamento da COGHIDRO

DECRETO Nº x.xxx, DE xx DE xxx DE xxx.

Aprova o Regulamento da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos de Sergipe – COGHIDRO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo xxxxxxxx, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos de Sergipe – COGHIDRO, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

REGULAMENTO DA COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DE SERGIPE – COGHIDRO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. – A COGHIDRO tem como finalidade executar a Política Estadual de Recursos Hídricos e a Política Nacional de Segurança de Barragens, nos termos previstos na Legislação, e promover a gestão dos recursos hídricos estaduais e, também, dos recursos hídricos federais, cuja gestão tenha sido delegada pela União, sendo de sua competência:

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

- I – participar da implantação e executar a Política Estadual de Recursos Hídricos e Climáticos, e os Projetos e Programas estaduais referentes a este setor;
- II – orientar as ações da sociedade para o uso sustentável dos recursos naturais e da melhoria da qualidade de vida, promovendo o uso racional da água e o desenvolvimento sustentável;
- III – participar da coordenação e executar as atividades de gerenciamento de recursos hídricos e climáticos no Estado;
- IV – elaborar e coordenar estudos, pesquisas e projetos na área de recursos hídricos, com ênfase na preservação dos mesmos, bem como elaborar e editar normas e padrões de recursos hídricos;
- V – implantar e manter atualizado Banco de Dados sobre os Recursos Hídricos do Estado;
- VI – indicar as áreas em que a ação governamental deva ser prioritária, tendo como objetivo o desenvolvimento e a proteção aos recursos hídricos, visando à sustentabilidade e manutenção da qualidade de vida;
- VII – elaborar relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos estaduais;
- VIII – orientar e apoiar os Municípios para uma gestão integrada dos Recursos Hídricos, bem como fomentar a inclusão nos Planos Diretores de Uso do Solo Municipais de dispositivos que objetivem a proteção dos recursos hídricos, essenciais à manutenção da qualidade de vida;
- IX – indicar diretrizes e orientar de forma compartilhada com a Secretaria de Estado da Educação as atividades técnicas e administrativas de informação, comunicação, mobilização social e demais relacionadas com a política estadual de Educação Ambiental;
- X – implantar e operar o Sistema de Informações Estadual de Recursos Hídricos e Climáticos, entendidos aí, redes de monitoramento, cadastros de infraestrutura hídrica, fontes poluidoras, etc;
- XI – apoiar a elaboração e manter atualizados o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- XII – elaborar, estruturar e manter operacionais todos os instrumentos de gestão necessários à uma perfeita gestão dos recursos hídricos e climáticos no estado de Sergipe;
- XIII – elaborar, atualizar, operacionalizar e coordenar o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencial ou Efetivamente Poluidoras / Degradadoras ou Utilizadoras dos Recursos Hídricos, propondo à SEMARH normas e os procedimentos administrativos considerados necessários, utilizando-se ainda para tanto, de dados fornecidos pelos órgãos federais e municipais de meio ambiente e de recursos hídricos;
- XIV – gerenciar e coordenar em conjunto com a SEMARH a Política Estadual de Recursos Hídricos, como apoio do órgão gestor central do sistema integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos do Estado de Sergipe, bem como de apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas, exercendo as atribuições legais e regulamentares previstas nos incisos I a XV do artigo 47 da Lei Estadual 3.870, de 25/09/97 e demais pertinentes à espécie;
- XV – dar suporte à SEMARH para o exercício do poder de polícia administrativa, incluindo atividades de fiscalização do cumprimento da legislação de proteção aos recursos hídricos vigentes, podendo, ainda, para tanto, celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, civis ou militares, especialmente com a Polícia Ambiental do Estado de Sergipe, tendo como objetivo a aplicação da legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos hídricos, no estado de Sergipe;
- XVI – atualizar, modificar e elaborar propostas de legislação de recursos hídricos com a finalidade de aperfeiçoar a legislação vigente, nos limites de sua competência legal;

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

- XVII – analisar as solicitações e assistir a SEMARH em expedir as outorgas do direito de uso dos recursos hídricos, efetuando a sua fiscalização;
- XVIII – analisar projetos e assistir a SEMARH em conceder licença técnica para a construção de obras hídricas, sem prejuízo da licença ambiental obrigatória, a qual, dentro do possível, se constituirá em processo integrado de liberação no caso das obras hídricas;
- XIX – elaborar estudos visando a fixação de critérios e normas quanto à permissão e uso racional dos recursos hídricos;
- XX – efetuar a cobrança pelo uso da água e propor a SEMARH aplicar as multas por inadimplência;
- XXI – desenvolver estudos e projetos de desenvolvimento e melhoria da infraestrutura hídrica do Estado, visando garantir a oferta e sustentabilidade hídrica;
- XXII – implantar os projetos de desenvolvimento e melhoria da infraestrutura hídrica do Estado, incluindo a execução das obras requeridas e perfuração de poços;
- XXIII – estabelecer e implementar as regras de operação da infraestrutura hídrica existente;
- XIV – estipular o cálculo do rateio das obras de uso múltiplo de interesse comum ou coletivo;
- XXV – operar e manter as obras e equipamentos de infraestrutura hídrica públicas de fornecimento de água bruta, inclusive poços e barragens;
- XXVI – estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a criação de Comitês de Bacias Hidrográficas;
- XXVII - planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do sistema estadual de Recursos Hídricos em articulação com o organismo estadual de Defesa Civil em apoio aos municípios;
- XXVIII – promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União e do Tesouro do Estado em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água e de controle da poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos Planos de Recursos Hídricos;
- XXIX – estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental e dos recursos hídricos;
- XXX - realizar o monitoramento e as previsões de tempo e de clima para o Estado de Sergipe, mantendo as parcerias com outras instituições atuantes nessas áreas;
- XXXI – proporcionar recursos humanos e materiais, bem como instalações adequadas para localização e funcionamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNERH;
- XXXII – exercer, na condição de outorgante do direito de uso da água, as atribuições de sua competência relacionadas com a Política Nacional de Segurança de Barragens, conforme disposto na Lei nº. 12.234, de 20 de setembro de 2010, especialmente no que se refere ao acompanhamento e fiscalização das barragens em apoio aos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente;
- XXXIII – exercer outras atividades correlatas de apoio às atividades de Gestão de Recursos Hídricos e Climáticos.

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA COGHIDRO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DE GESTÃO DA EMPRESA

Art. 2º. – As atividades da COGHIDRO serão dirigidas e executadas através de sua estrutura organizacional integrada pelos seguintes órgãos colegiados e executivos:

- I – Assembleia Geral dos Acionistas;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho de Administração
 - b) Comitê de Auditoria Interna
- IV – Diretoria Colegiada
- V – Presidência
 - e) Assessoria Jurídica
 - f) Assessoria Estratégica e Organizacional
 - g) Assessoria de Comunicação
 - h) Comissão Permanente de Licitação
- VI – Diretoria de Regulação e Gestão dos Recursos Hídricos
 - f) Gerência de Planejamento e Revitalização dos Recursos Hídricos
 - g) Gerência de Outorga e Cobrança da Água
 - h) Gerência de Mobilização e Apoio aos Órgãos Colegiados e de Bacias
 - i) Gerência de Monitoramento e Fiscalização dos Recursos Hídricos
 - j) Gerência de Monitoramento do Tempo e do Clima
- VII – Diretoria de Projetos, Obras e Operação da Infraestrutura Hídrica
 - c) Gerência de Projetos e Obras
 - d) Gerência de Operação e Manutenção da Infraestrutura Hídrica
- VIII – Diretoria Administrativa e Financeira
 - d) Gerência de Recursos Humanos
 - e) Gerência Financeira
 - f) Gerência Administrativa

Art. 3º. – A Assembleia Geral dos Acionistas, órgão deliberativo máximo da companhia, reunir-se-á, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano, para exercer as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

§ 1º. O representante do Governo do Estado, sócio majoritário, dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral e escolherá um acionista para secretariar a sessão;

§ 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada, na forma legal;

§ 3º. Todas as deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão digitadas em atas feitas em duplicatas, uma das quais deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado, de acordo com a Lei.

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

Art. 4º. – O Conselho Fiscal, órgão com função fiscalizatória dos atos da Administração, em proteção à companhia e seus acionistas, que terá funcionamento permanente, será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas.

Parágrafo único – na falta ou impedimento de um Conselheiro Efetivo, será convocado o respectivo suplente para substituí-lo.

Art. 5º. – O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez por mês, para exercer as atribuições e poderes que lhe são conferidas por Lei.

Parágrafo único – as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e transcritas em livro próprio.

Art. 6º. – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal e Secretário (a) em exercício será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observando-se, sempre, o que estabelece a legislação vigente.

Art. 7º. – A COGHIDRO será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Art. 8º. – O Conselho de Administração será composto de 12 (doze) membros efetivos, acionistas ou não da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e tomarão posse mediante termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração;

§ 2º. A Assembleia Geral designará, dentre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente. O secretário (a) do Conselho de Administração será designado pelo presidente da COGHIDRO, dentre os efetivos da empresa;

§ 3º. O prazo de duração da gestão do Presidente do Conselho, Vice-Presidente e Secretário, bem como dos Conselheiros, é de 02 (dois) anos, permitida a reconduções;

§ 4º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho, pelo Diretor Presidente da sociedade ou a requerimento, por escrito e justificado, de 03 (três) Conselheiros;

§ 5º. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a maioria de seus membros;

§ 6º. O Conselho de Administração será convocado ordinariamente mediante avisos por escrito para os Conselheiros, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência da data da realização, e extraordinariamente, quando ocorrer conveniência dos Administradores, sem observância de prazos;

§ 7º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto simples e o de desempate;

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

§ 8º. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Atas, em livro próprio, especificando os assuntos tratados e as resoluções tomadas;

§ 9º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Secretário, será fixada pela Assembleia Geral;

§ 10º. Um dos membros do Conselho de Administração da COGHIDRO deve ser obrigatoriamente um representante dos empregados da Empresa, indicado à Assembleia Geral em lista tríplice, após escolha mediante processo direto de eleição pelos próprios servidores da Companhia.

Art. 9º. – Ao Conselho de Administração compete:

I – Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II – Eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as disposições estatutárias, relativas à competência privativa de cada Diretoria;

III – Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papeis da sociedade, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IV – Convocar a Assembleia Geral dos Acionistas;

V – Manifestar-se, quando submetidos pela Diretoria, sobre contratos, convênios ou quaisquer outros atos;

VI – Manifestar-se sobre o Relatório de Administração e as contas da Diretoria;

VII – Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros, até o limite de 1/3 (um terço) do Capital Social Realizado;

VIII – Designar os integrantes do Comitê de Auditoria Interna;

IX – Escolher e destituir os Auditores Independentes;

X – Aprovar, no mês de dezembro de cada ano, os Orçamentos Financeiros e de Investimentos para o ano seguinte;

XI – Deliberar sobre a emissão de ações ou de Bônus de Subscrição, até o limite do Capital Autorizado;

XII – Aprovar o Plano de Classificação de Cargos e Salários, e Regulamento de Pessoal;

XIII – Aprovar as alterações nas estruturas organizacional da empresa. Bem como seu regimento;

Parágrafo único – serão arquivados na Junta Comercial e publicadas no Diário Oficial do Estado, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 10 – Será constituído um Comitê de Auditoria Interna, vinculado ao Conselho de Administração, que atuará como uma unidade técnica de apoio à governança empresarial, responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade de gerenciamentos dos riscos e dos processos de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao prepara de demonstrações financeiras.

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

§ 1º. O Comitê de Auditoria Interna será dirigida por profissional qualificado e idôneo, eleito pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido;

§ 2º. O Comitê de Auditoria Interna poderá requisitar todos os dados e informações que julgar necessário para cumprir suas funções junto ao Dirigentes da Companhia e seus gestores e empregados, bem como junto a fornecedores, prestadores de serviços ou órgão ou entidade que transacione com a companhia;

§ 3º. O Conselho de Auditoria Interna, no cumprimento de seus deveres, apoiará a atuação do Conselho de Administração, levando ao conhecimento do mesmo todas as informações que julgar importantes para garantia dos interesses da companhia, dos acionistas e da sociedade, bem como levará ao conhecimento de órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual tudo o que julgar relevante sobre a gestão da empresa.

Art. 11 – A COGHIDRO terá uma Diretoria Executiva, composta de 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, a saber: Presidente; Diretor de Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos; Diretor de Projetos, Obras e Operação de Infraestrutura Hídrica; e Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 12 – Os diretores serão eleitos para exercerem seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo celebrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

Art. 13 – Nas suas faltas e impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos pelo Presidente ou por outro Diretor por ele designado e diante da impossibilidade, por ocupante de Função de Confiança da respectiva área.

Parágrafo único – Nas faltas e impedimentos temporários do Presidente, este será substituído por um Diretor por ele previamente designado, ou na falta de tal indicação, sucessivamente pelo Diretor Administrativo-Financeiro, pelo Diretor de Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos e pelo Diretor de Projetos, Obras e Operação de Infraestrutura Hídrica e, na ausência e impossibilidade dos mesmos, por ocupante de Função de Confiança designado pelo Diretor Presidente.

Art. 14 – Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral.

Art. 15 – Em caso de vacância do cargo de Diretor, a Diretoria designará um dos seus membros para responder pelo cargo, até a eleição do substituto.

Parágrafo único – O Diretor eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituto.

Art. 16 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para apreciação dos negócios sociais, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

§ 1º. As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença da maioria dos membros;

§ 2º. As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto simples, de desempate e o voto de veto;

§ 3º. Reserva-se ao Presidente, a seu critério, a faculdade de encaminhar ao Conselho de Administração os atos da Diretoria nos quais não tenha havido sua participação ou tenha sido voto vencido;

§ 4º. Das reuniões da Diretoria serão lavradas Atas em livro próprio especificando os assuntos tratados e resoluções tomadas.

Art. 17 – Compete à Diretoria Colegiada:

I – Cumprir este Regulamento e executar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II – Deliberar previamente sobre negociações de financiamento e celebrações de acordos e convênios de cooperação técnica ou financeira, a serem encaminhados ao Conselho de Administração;

III – Autorizar a alienação de bens móveis da Sociedade;

IV – Autorizar assinatura de convênios, acordos ou contratos, de interesse da Sociedade;

V – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração no mês de dezembro de cada ano o Plano Estratégico e os Orçamentos Financeiros e de Investimentos para o ano subsequente, bem como controlar sua execução;

VI – Submeter à apreciação e deliberação do Conselho de Administração a política de recursos humanos da Sociedade;

VII – Encaminhar à Assembleia Geral os Laudos de Avaliação dos Bens que devem ser incorporados ao Capital da Sociedade;

VIII – Aprovar as normas, processos e instruções para execução das atividades da empresa e seu funcionamento;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA EXECUTIVA DA COGHIDRO

Art. 18 – O Presidente dirige a estrutura executiva da empresa, competindo-lhe:

I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II – Tornar efetivas as deliberações da Diretoria;

III – Coordenar as atividades e os serviços da Sociedade;

IV – Representar a Sociedade, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores, quando necessário, com poderes gerais para o Foro;

V – Decidir sobre os resultados das licitações e aprovar contratos para os fornecimentos de materiais, prestação de serviços e execução de obras, bem como os correspondentes termos aditivos e de rerratificação;

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

VI – Firmar contratos, acordos e convênios, bem como praticar todos os demais atos de competência da diretoria;

VII – Admitir e demitir empregados da Sociedade;

VIII – Designar ou destituir empregados para cargos de confiança da presidência e das demais Diretorias;

IX – Aprovar e determinar a implantação de normas, procedimentos, métodos e formulários, que visem à eficiência das atividades fins e meios da Companhia;

X – Delegar aos demais Diretores quaisquer atividades de sua competência;

XI – Autorizar a realização de despesas, observadas as consignações orçamentárias;

XII – Deliberar sobre os resultados de dispensa de licitação;

XII – Autorizar e aprovar os atos de promoção e enquadramento de funcionários, bem como a concessão de licença não remunerada e outros atos de gestão do quadro de pessoal, de acordo com o Regulamento de Pessoal.

Art. 19 – À Assessoria Jurídica, unidade vinculada à Presidência da COGHIDRO, compete prestar apoio jurídico à Presidência, Diretorias e Gerencias da empresa no que se refere a aplicação e interpretação de dispositivos legais; o exame e aprovação de minutas de atos normativos, contratos, convênios, regimentos e outros instrumentos reguladores das atividades, direitos e obrigações inerentes à COGHIDRO; a promoção da defesa, em juízo e fora dele, dos direitos e interesses da empresa, observada a competência da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 20 – À Assessoria Estratégica e Organizacional, unidade vinculada à Presidência da COGHIDRO, compete estruturar e dar apoio à execução dos processos de planejamento e gestão estratégica da companhia junto às diversas unidades organizacionais, incluindo o apoio técnico à elaboração de planos e programas, gerenciamento dos projetos e o monitoramento, avaliação e controle da gestão; apoiar a elaboração dos relatórios de gestão e o exercício da governança; promover o desenvolvimento organizacional, modelando e mantendo atualizados a estrutura e os processos de trabalho.

Art. 21 – À Assessoria de Comunicação, unidade vinculada à Presidência da COGHIDRO, compete articular as ações de comunicação e relacionamento externo da empresa, apoiando a Presidências, Diretorias e Gerencias no desenvolvimento e realização de eventos tais como reuniões, palestras, audiências públicas, entre outras; estruturar e realizar pesquisa de imagem; montar e executar as ações de comunicação institucional; organizar e articular os processos de atendimento e respostas às demandas externas.

Art. 22 – À Comissão Permanente de Licitação, unidade colegiada vinculada à Presidência da COGHIDRO, compete conduzir os processos licitatórios da entidade, tendo como função receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao

cadastro de licitantes, deliberando sobre as propostas e recursos apresentados e definindo os vencedores dos pleitos licitatórios, observado o disposto em Lei.

Art. 23 – A Diretoria de Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos, dirigida pelo Diretor de Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos, tem como finalidade desenvolver os papéis e atividades técnicas de planejamento, gestão, proteção, revitalização e regulação dos recursos hídricos, visando garantir a disponibilidade e segurança hídrica; apoiar e fortalecer as instâncias colegiadas do sistema integrado de gestão dos recursos hídricos; atuar preventiva e tempestivamente nas situações de risco hídrico decorrente de secas e inundações; realizar as atividades relacionadas com a segurança de barragens e desenvolver o monitoramento e previsão do tempo e clima.

Art. 24 – A Gerência de Planejamento e Revitalização dos Recursos Hídricos, unidade vinculada à Diretoria de Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos, compete apoiar o desenvolvimento dos instrumentos de planejamento dos recursos hídricos, tais como o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos Diretores de Bacias Hidrográficas; formular propostas para a política de recursos hídricos; desenvolver e apoiar os projetos e iniciativas indicados nos referidos planos e as ações para revitalização dos recursos hídricos; estruturar e gerir o sistema de informações de recursos hídricos e definir a classificação dos corpos d'água.

Art. 25 – A Gerência de Outorga e Cobrança da Água, unidade vinculada à Diretoria de Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos, compete desenvolver e aplicar os processos e instrumentos de outorga do direito de uso da água, analisando e se definindo quanto ao atendimento ou não das solicitações de outorga, em termos de disponibilidades e volumes e condições de uso, encaminhando para deliberação; promover estudos e propostas para os valores a serem cobrados pela outorga de direito de uso da água; promover a cobrança pelo uso da água bruta; estruturar e manter atualizado o cadastro de usuários da água; acompanhar através das informações do monitoramento e fiscalização o uso adequado das outorgas concedidas pelos usuários; avaliar e se definir quanto a suspensão temporária ou cassação da outorga do direito de uso da água.

Art. 26 – A Gerência de Mobilização e Apoio aos Órgãos Colegiados e de Bacias, unidade vinculada à Diretoria de Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos, compete desenvolver ações de mobilização social para a gestão integrada dos recursos hídricos, em articulação com os Comitês de Bacias e com órgãos e entidades públicas e privadas; estruturar e desenvolver ações de apoio à educação de uso e preservação dos recursos hídricos; apoiar os processos e atividades participativas e comunitárias na gestão dos recursos hídricos; promover o apoio técnico e logístico para a organização e funcionamento do Comitê Estadual de Recursos Hídricos e os Comitês de Bacia, articulando-se internamente com as

unidades da COGHIDRO para tanto; articular-se permanentemente com a Assessoria de Comunicação para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 27 – A Gerência de Monitoramento e Fiscalização dos Recursos Hídricos, unidade vinculada à Diretoria de Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos, compete promover a manutenção e operação da rede hidrológica e o monitoramento dos volumes e qualidade da água nas bacias hidrográficas; promover o monitoramento e fiscalização do uso e utilização dos mananciais, segundo os padrões definidos e os termos das outorgas de direito de uso concedidas; estruturar e executar ações permanentes e especiais de fiscalização; executar as ações e atividades de competência da COGHIDRO relacionadas com a Política Nacional de Segurança de Barragens, especialmente as de fiscalização em apoio aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente; atuar tempestivamente para coibir os usos indevidos e práticas danosas aos recursos hídricos, mobilizando o apoio legal e policial quando necessário e promovendo a aplicação das sanções requeridas; acompanhar junto à Gerência do Monitoramento do Tempo e do Clima as previsões e tendências de ocorrências climáticas e atuar no alerta de situações de risco hídrico e nas ações preventivas e tempestivas requeridas junto às autoridades públicas e o sistema de defesa civil; atuar em conjunto com a Gerência de Planejamento e Revitalização dos Recursos Hídricos na análise e estruturação de estratégias e propostas de ações para a gestão das crises hídricas associadas aos períodos de estiagem, visando em especial melhorar as condições estruturais de convivência com a seca no semiárido e a segurança hídrica.

Art. 28 – A Gerência de Monitoramento do Tempo e do Clima, unidade vinculada à Diretoria de Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos, compete planejar e executar em articulação com outras instituições, quando for o caso, a instalação, operação integrada e a manutenção das redes de monitoramento meteorológico no Estado; operar em conjunto com a Agência Nacional de Águas – ANA o monitor das secas; realizar a previsão do tempo diária e previsão climática; executar o plantão e alerta meteorológico em articulação com Defesa Civil do Estado; desenvolver projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas meteorologia e mudanças climáticas; atualizar e manter as bases de dados sobre os eventos e fenômenos que ocorrem em Sergipe e no Nordeste do Brasil; implementar modelos regionais de previsão climática.

Art. 29 – A Diretoria de Projetos, Obras e Operação da Infraestrutura Hídrica, dirigida pelo Diretor de Projetos, Obras e Operação da Infraestrutura Hídrica, tem como finalidade desenvolver projetos e obras de engenharia requeridos para a gestão dos recursos hídricos e climáticos do Estado de Sergipe afetos à COGHIDRO, e planejar, projetar, implantar, operar e manter a infraestrutura hídrica de uso comum do Estado, inclusive poços, visando assegurar a segurança hídrica e oferta de água em Sergipe.

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

Art. 30 – A Gerência de Projetos e Obras, unidade vinculada à Diretoria de Projetos, Obras e Operação da Infraestrutura Hídrica compete atender as demandas de projetos e obras requeridas pela gestão dos recursos hídricos e climáticos do Estado e em especial a elaboração de projetos e execução de obras da infraestrutura hídrica de uso comum, elaborando termos de referência para contratação de projetos e obras, elaborando e/ou supervisionando e acompanhando a elaboração de projetos de engenharia, acompanhando tecnicamente os processos de licitação de projetos e obras, acompanhando, supervisionando e fiscalizando a execução das obras, especialmente as da infraestrutura hídrica de uso comum, incluindo a perfuração de poços, registrando e mantendo atualizados os cadastros de projetos e de obras, e atividades similares.

Art. 31 – A Gerência de Operação e Manutenção da Infraestrutura Hídrica, unidade vinculada à Diretoria de Projetos, Obras e Operação da Infraestrutura Hídrica compete acompanhar o processo de comissionamento e recebimento das obras e equipamentos de infraestrutura hídrica de uso comum; planejar a operação da infraestrutura hídrica visando otimizar o desempenho dos sistemas e maximizar o aproveitamento dos recursos hídricos disponíveis; especificar os processos operacionais e de manutenção da infraestrutura hídrica de uso comum, inclusive poços e barragens; operar a infraestrutura hídrica de uso comum; planejar e executar a manutenção da infraestrutura hídrica de uso comum em todos os seus componentes; controlar e manter em funcionamento regular toda a infraestrutura hídrica implantada, propondo quando necessário a realização de obras de melhoria e de recuperação dos recursos existentes.

Art. 32 – A Diretoria Administrativa e Financeira, dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, tem como finalidade prestar apoio e serviços administrativos e financeiros para o perfeito funcionamento da estrutura da COGHIDRO, através das unidades integrantes de sua organização.

Art. 33 – A Gerência de Recursos Humanos, unidade vinculada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete apoiar os gestores da COGHIDRO na gestão dos recursos humanos da empresa; dimensionar os efetivos de pessoal necessário para as atividades da companhia; promover a gestão do quadro em extinção da COGHIDRO; a estruturação, contratação e gestão dos efetivos de pessoal integrantes do quadro de cargos e carreira de Gestores de Recursos Hídricos e Climáticos; o desenvolvimento e treinamento dos efetivos de pessoal próprio e de terceiros em atividade na COGHIDRO qualificando-os para o desempenho de suas funções; promover o registro e cumprimento das obrigações legais e trabalhistas da empresa para com seus colaboradores; desenvolver e operar os sistemas de avaliação de desempenho e promoção do pessoal; gerir o sistema disciplinar; promover ações de assistência e apoio aos colaboradores da empresa.

Art. 34 – A Gerência Financeira, unidade vinculada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete desenvolver as atividades de administração orçamentária, financeira e contábil da COGHIDRO, apoiando a Assessoria Estratégica e Operacional na elaboração das propostas orçamentárias; controlar e acompanhar a execução do orçamento e suas revisões; elaborar as previsões de receitas e despesas e a elaborar a previsão dos fluxos de caixa; gerir os serviços de tesouraria e a gestão dos recursos financeiros da Companhia, incluindo a aplicação das disponibilidades; estruturar e operar o sistema contábil, promovendo a análise e registro das transações da empresa e a elaboração de seus demonstrativos, balanços e balancetes; fornecer dados e informações para o Comitê de Auditoria Interna e para Auditores Externos e Órgãos de Controle Externo; atender às recomendações dos Auditores e Órgãos de Controle; apoiar através do Diretor Administrativo e Financeiro a Diretoria da COGHIDRO em suas análises e decisões de natureza econômica e financeira.

Art. 35 – A Gerência Administrativa, unidade vinculada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete prestar todos os serviços de apoio administrativo e de logística requerido pelo funcionamento da COGHIDRO, promovendo o atendimento das solicitações de compras de bens e serviços; a estruturação e funcionamento das atividades de gestão patrimonial e de manutenção das instalações e equipamentos da empresa; o atendimento das solicitações de serviços de transporte; os serviços de limpeza e de vigilância; os serviços de portaria e protocolo; os serviços de comunicação e outros correlacionados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – Os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pelo Presidente da COGHIDRO, respeitada a legislação aplicável.

1.4 Dimensionamento Preliminar do Quadro de Pessoal da COGHIDRO

A tabela apresentada na página seguinte apresenta um primeiro dimensionamento do quadro de pessoal requerido para o funcionamento da COGHIDRO, distribuído por suas várias unidades organizacionais. Parte do pessoal requerido deverá ser provido por integrantes do quadro de pessoal em extinção da COHIDRO, conforme estabelecido no projeto de lei de transformação da COHIDRO em COGHIDRO, observadas as diretrizes estabelecidas para esse aproveitamento. O pessoal auxiliar indicado na tabela, refere-se a pessoal existente no quadro da COHIDRO que poderá ser aproveitado. Além do quantitativo indicado, deverão ser atendidos por contratos de terceirização atividades de apoio, como limpeza, conservação, segurança e assemelhados.

O siglário utilizado na tabela é o indicado a seguir, correspondendo às unidades da estrutura organizacional:

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

Presidência – PRES

Gabinete da Presidência – GBPR

Assessoria Jurídica –AJUR

Assessoria de Comunicação – ACOM

Assessoria Estratégica e Organizacional – AESO

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Diretoria de Regulação e Gestão dos Recursos Hídricos – DRGH

Gabinete da Diretoria de Regulação e Gestão dos Recursos Hídricos - GBDR

Gerência de Planejamento e Revitalização dos Recursos Hídricos – GPRH

Gerência de Outorga e Cobrança da Água –GOCA

Gerência de Mobilização e Apoio aos Órgãos Colegiados e de Bacias – GMOB

Gerência de Monitoramento e Fiscalização dos Recursos Hídricos – GMFH

Gerência de Monitoramento do Tempo e Clima – GCLI

Diretoria de Projetos, Obras e Operação da Infraestrutura Hídrica – DPOI

Gabinete da Diretoria de Projetos, Obras e Operação da Infraestrutura Hídrica – GBDO

Gerência de Projetos e Obras – GPRO

Gerência da Operação e Manutenção da Infraestrutura Hídrica – GOMI

Diretoria Administrativa e Financeira - DAFI

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira – GBDF

Gerência de Recursos Humanos – GERH

Gerência Financeira – GEFI

Gerência Administrativa – GADM

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

COGHIDRO Cargos	PRES (21)					DPOI (68)			DAFI (32)				DRGH (45)					Totais	
	GBPR	AJUR	ACOM	AESO	CPL	GBDR	GPRO	GOMI	GBDF	GERH	GEFI	GADM	GBDR	GPRH	GOCA	GMOB	GOMI		GCLI
Em Comissão e Funções Gratificadas	3	2	1	1	2	4	2	2	3	2	2	2	3	1	2	1	2	1	36
Presidente	1																		1
Diretores						1			1				1						3
Assessores	1					2			1				1						5
Chefe de Assessoria		1	1	1	1														4
Gerentes							1	1		1	1	1		1	1	1	1	1	10
Secretárias	1	1			1	1	1	1	1	1	1	1	1		1		1		13
Analista Recursos Hídricos e Climáticos	0	1	1	3	0	0	15	3	0	2	1	1	0	3	6	4	3	4	47
Engenheiros							7	3											10
Especialista Gestão Recursos Hídricos														2	5	1	3	2	13
Geólogo							6												6
Administrador				1						1		1							3
Advogado		1																	1
Agente Social			1				2			1						3			7
Contador											1								1
Economista				1										1					2
Meteorologista																		2	2
Informático				1										1					2
Assistente Recursos Hídricos e Climáticos	0	2	1	0	1	0	17	10	0	3	3	5	0	2	3	0	4	2	53
Assistente Técnico		1	1				17	10						2	3		4	2	40
Assist Adm e Financeiro		1			1					3	3	5							13
Auxiliares (*)	3	0	0	0	0	2	4	9	2	2	2	2	4	0	0	0	0	0	30
Auxiliar Administrativo	1					1	1	1	1	2	2	2							11
Auxiliar Operação e Manutenção								5											5
Motoristas	2					1	3	3	1				4						14
TOTAIS	6	5	3	4	3	6	38	24	5	9	8	10	7	6	11	5	9	7	166
(*) Aproveitamento de Pessoal do Quadro em Extinção da COHIDRO																			

2 DETALHAMENTO DA PROPOSTA DA ALTERNATIVA 3: CRIAÇÃO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ÁGUAS DE SERGIPE – ÁGUAS DE SERGIPE.

Os elementos de detalhamento da proposta da alternativa 3 – Criação da Agência Estadual de Águas de Sergipe – ÁGUAS DE SERGIPE, são apresentados nos itens seguintes, tratando respectivamente: i) da exposição de motivos; ii) da proposta do Projeto de Lei da criação da ÁGUAS DE SERGIPE; iii) da proposta do Decreto e Regulamento da ÁGUAS DE SERGIPE; e iv) no dimensionamento preliminar do quadro de pessoal requerido.

2.1 Exposição de Motivos

Excelências,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa casa o Projeto de Lei em anexo, dispondo sobre “a criação da Agência Estadual de Águas de Sergipe – ÁGUAS DE SERGIPE e alterações na legislação, especialmente a Lei N.º. 3.870 de 25/09/1997”, pelas razões a seguir expostas.

1. O Governo de Sergipe, através de financiamento contratado com o Banco Mundial e contrapartida de recursos próprios, vem executando desde 2012 o Programa Águas de Sergipe - PAS tendo como objetivo geral fortalecer o marco institucional e de políticas para a gestão integrada dos recursos hídricos e meio ambiente no Estado de Sergipe e implementar ações que contribuam para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Sergipe, sob uma perspectiva integrada;
2. Dentre os componentes do programa, encontra-se o Componente I - Gestão dos Recursos Hídricos e Desenvolvimento Institucional, correspondendo a um dos objetivos específicos do PAS, qual seja, o fortalecimento da gestão e promoção do desenvolvimento institucional para o uso racional e sustentável dos recursos hídricos, consolidando uma política de longo prazo para os setores hídrico e ambiental do estado de Sergipe;
3. Como parte desse Componente I, desenvolveu-se recentemente um estudo visando o Desenvolvimento do Modelo de Gestão do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos de Sergipe – SEGRH/SE, contendo um diagnóstico do atual sistema de gerenciamento e propostas para sua remodelação;
4. Os elementos apresentados pelo estudo evidenciaram a necessidade de um redesenho do atual sistema de gestão dos recursos hídricos, especialmente no que se refere à estruturação de uma entidade gestora dotada de maior autonomia administrativa e financeira, bem como a constituição de um quadro de pessoal próprio para a gestão dos recursos hídricos e climáticos do Estado;

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

5. Dentre as propostas apresentadas para redesenho da entidade gestora dos recursos hídricos e climáticos, destacou-se como de maior interesse e conveniência para o Governo do Estado a criação da Agência Estadual de Águas de Sergipe – ÁGUAS DE SERGIPE, como uma autarquia especial dotada de autonomia administrativa e financeira;
6. Referida proposta atende ao objetivo da administração pública de qualificar e especializar a gestão dos recursos hídricos e climáticos no Estado, dotando-o de uma estrutura com autonomia administrativa e financeira, sob o formato de autarquia especial, como requerido à dinâmica da gestão dos recursos hídricos e climáticos;
7. Como se verá pelo Projeto de Lei encaminhado, propõe-se também a criação do quadro de pessoal próprio para a gestão dos recursos hídricos e climáticos, a ser provido por concurso público, visando dotar de pessoal próprio e qualificado a ÁGUAS DE SERGIPE para o exercício dos seus papéis e funções;
8. Por fim, e não menos importante, são propostas mudanças e ajustes na legislação, especialmente nas leis e decretos relacionados com a política e gestão dos recursos hídricos, adequando-as às mudanças institucionais propostas.

Esperando ter fornecido os elementos necessários para esclarecer das razões da proposta apresentada, firmamo-nos com especial consideração e apreço a essa Egrégia Casa, ao tempo que nos colocamos à disposição para oferecer quaisquer outros elementos e informações necessárias.

2.2 Proposta do Projeto de Lei

ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GOVERNADOR DO ESTADO

PROJETO DE LEI No. ____/2016

“Dispõe sobre a criação e organização da Agência Estadual de Águas de Sergipe – ÁGUAS DE SERGIPE, sob a forma de autarquia, e dá outras providências”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DA NATUREZA JURÍDICA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. – Fica criada a Agência Estadual de Águas de Sergipe – ÁGUAS DE SERGIPE, entidade integrante da administração pública estadual indireta, submetida a regime autárquico

Consultor Individual: EMERSON M. EMERENCIANO 32
Contrato SEMARH nº. 04.2016

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

especial, com personalidade jurídica de Direito Público e plena autonomia administrativa, técnica e financeira, e vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH.

Art. 2º. – A ÁGUAS DE SERGIPE tem por finalidade executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, prevista na Legislação, e de promover a gestão dos recursos hídricos estaduais e, também, dos recursos hídricos federais, cuja gestão tenha sido delegada pela União.

Parágrafo Único – A Agência funcionará como apoio técnico e operacional ao organismo gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, o qual continua a ser a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH.

Art. 3º. – A ÁGUAS DE SERGIPE seguirá e adotará todos os objetivos, princípios e diretrizes previstos na Política Estadual de Recursos Hídricos, objeto da Lei Estadual Nº. 3.870, de 25 de setembro de 1997, assim como os da Política Nacional de Segurança de Barragens, objeto da Lei Federal nº. 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Art. 4º. – A natureza de autarquia especial conferida à Agência no artigo 1º. da presente Lei Complementar, é caracterizada por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo dos seus diretores e autonomia financeira.

Art. 5º. – A ÁGUAS DE SERGIPE terá sede e foro na cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, e jurisdição em todo o território estadual, podendo implantar núcleos regionais nas regiões hidrológicas abrangidas pela jurisdição dos Comitês de Bacias, gozando no que se refere aos seus bens, receitas e serviços, das regalias, privilégios, isenções e imunidade conferidas à Fazenda Pública.

Art. 6º. – O Poder Executivo regulamentará, através de decreto, a estrutura administrativa da ÁGUAS DE SERGIPE.

Parágrafo Primeiro – A data da nomeação da primeira Diretoria, a qual deverá coincidir com a da publicação dos Decretos Governamentais que regulamentarão esta Lei Complementar, será considerada, administrativamente, como a data da instalação da Agência, investindo-a, automaticamente, no exercício das suas funções.

Parágrafo Segundo – Para fins festivos e comemorativos, a data de criação da ÁGUAS DE SERGIPE será sempre considerada como no dia Mundial da Água, tendo a sua criação considerada como 22 de março, Dia Mundial da Água, no ano de sua criação.

Art. 7º. – Compete à ÁGUAS DE SERGIPE:

- I – participar da implantação e executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, e os Projetos e Programas estaduais referentes a este setor;
- II – orientar as ações da sociedade para o uso sustentável dos recursos naturais e da melhoria da qualidade de vida, promovendo o uso racional da água e o desenvolvimento sustentável;

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

- III – participar da coordenação e executar as atividades de gerenciamento de recursos hídricos e climáticos no Estado;
- IV – elaborar e coordenar estudos, pesquisas e projetos na área de recursos hídricos, com ênfase na preservação dos mesmos, bem como elaborar e editar normas e padrões de recursos hídricos;
- V – implantar e manter atualizado Banco de Dados sobre os Recursos Hídricos do Estado;
- VI – indicar as áreas em que a ação governamental deva ser prioritária, tendo como objetivo a proteção aos recursos hídricos e à manutenção da qualidade de vida;
- VII – elaborar relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos estaduais;
- VIII – orientar e apoiar os Municípios para uma gestão integrada dos Recursos Hídricos, bem como fomentar a inclusão nos Planos Diretores de Uso do Solo Municipais de dispositivos que objetivem a proteção dos recursos hídricos, essenciais à manutenção da qualidade de vida;
- IX – indicar diretrizes e orientar de forma compartilhada com a Secretaria de Estado da Educação as atividades técnicas e administrativas de informação, comunicação, mobilização social e demais relacionadas com a política estadual de Educação Ambiental;
- X – implantar e operar o Sistema de Informações Estadual de Recursos Hídricos, entendidos aí, redes de monitoramento, cadastros de infraestrutura hídrica, fontes poluidoras;
- XI – elaborar e manter atualizados o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- XII – elaborar, estruturar e manter operacionais todos os instrumentos de gestão necessários à uma perfeita gestão dos recursos hídricos no estado de Sergipe;
- XIII – elaborar, atualizar, operacionalizar e coordenar o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencial ou Efetivamente Poluidoras / Degradadoras ou Utilizadoras dos Recursos Hídricos, propondo à SEMARH normas e os procedimentos administrativos considerados necessários, utilizando-se ainda para tanto, de dados fornecidos pelos órgãos federais e municipais de meio ambiente e de recursos hídricos;
- XIV – gerenciar e coordenar em conjunto com a SEMARH a Política Estadual de Recursos Hídricos, como apoio do órgão gestor central do sistema integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos do Estado de Sergipe, bem como de apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas, exercendo as atribuições legais e regulamentares previstas nos incisos I a XV do artigo 47 da Lei Estadual 3.870, de 25/09/97 e demais pertinentes à espécie;
- XV – exercer o poder de polícia administrativa, incluindo atividades de fiscalização do cumprimento da legislação de proteção aos recursos hídricos vigentes, podendo, ainda, para tanto, celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, civis ou militares, especialmente com a Polícia Militar do Estado de Sergipe, tendo como objetivo a aplicação da legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos hídricos, no estado de Sergipe;
- XVI – atualizar, modificar e elaborar propostas de legislação de recursos hídricos com a finalidade de aperfeiçoar a legislação vigente, nos limites de sua competência legal;
- XVII – analisar as solicitações e expedir as outorgas do direito de uso dos recursos hídricos, efetuando a sua fiscalização;
- XVIII – analisar projetos e conceder licença técnica para a construção de obras hídricas, sem prejuízo da licença ambiental obrigatória, a qual, dentro do possível, se constituirá em processo integrado de liberação no caso das obras hídricas;
- XIX – elaborar estudos visando a fixação de critérios e normas quanto à permissão e uso racional dos recursos hídricos;

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

- XX – efetuar a cobrança pelo uso da água e aplicar as multas por inadimplência;
- XXI – estabelecer e implementar as regras de operação da infraestrutura hídrica existente;
- XXII – estipular o cálculo do rateio das obras de uso múltiplo de interesse comum ou coletivo;
- XXIII – operar e manter as obras e equipamentos de infraestrutura hídrica públicas;
- XXIV – estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a criação de Comitês de Bacias Hidrográficas;
- XXV - planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do sistema estadual de Recursos Hídricos em articulação com o organismo estadual de Defesa Civil em apoio aos municípios;
- XXVI – promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União e do Tesouro do Estado em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água e de controle da poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos Planos de Recursos Hídricos;
- XXVII – estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão dos recursos hídricos;
- XXVIII - realizar o monitoramento e as previsões de tempo e de clima para o Estado de Sergipe, mantendo as parcerias com outras instituições atuantes nessas áreas;
- XXIX – proporcionar recursos humanos e materiais, bem como instalações adequadas para localização e funcionamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNERH;
- XXX - exercer, na condição de outorgante do direito de uso da água, as atribuições de sua competência relacionadas com a Política Nacional de Segurança de Barragens, conforme disposto na Lei nº. 12.234, de 20 de setembro de 2010, especialmente no que se refere ao acompanhamento e fiscalização das barragens em apoio aos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente;
- XXXI – exercer outras atividades correlatas de apoio às atividades de Gestão de Recursos Hídricos.

Parágrafo Único – Poderá a ÁGUAS DE SERGIPE, aceitar, mediante a celebração de convênios, acordos e ajustes, a delegação de atribuições compatíveis com a sua esfera de competência, bem como poderá delegar à terceiros, como Agências de Bacias, competências de sua esfera.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DO ORÇAMENTO E DAS RECEITAS DA ÁGUAS DE SERGIPE

Art. 8º. – Constituem patrimônio da ÁGUAS DE SERGIPE os bens e direitos de sua propriedade, tanto os que lhe forem conferidos quando de sua criação e oriundos do Patrimônio da SEMARH, bem como os que a Agência venha a adquirir ou incorporar ao longo de sua existência;

Art. 9º. – A Autonomia Financeira da ÁGUAS DE SERGIPE é assegurada pelas seguintes fontes de recursos ou de receitas:

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

- I – Os recursos provenientes do FUNERH que lhe venham ser destinados, obedecido o disposto nesta Lei, na Lei 3.870 de 25/09/97 e no Decreto 19.079 de 05/09/2000, com as modificações previstas na presente Lei;
- II – Os recursos resultantes de dotações orçamentárias, receitas suplementares, créditos especiais, créditos adicionais e repasses que lhe forem conferidos;
- III – O produto resultante da arrecadação de multas e demais infrações previstas na Lei N.º. 3.870, de 25 de setembro de 1997;
- IV – Os recursos provenientes de acordos, convênios, contratos e consórcios celebrados com entidades ou organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- V – Os recursos advindos de doações, legados, subvenções, contribuições e outros quaisquer que lhe forem destinados;
- VI – O produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações inclusive para licitações públicas e taxas de inscrições em concursos públicos;
- VII – Os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis ou imóveis de propriedade da Autarquia;
- VIII – O produto da alienação de bens, objetos e instrumentos utilizados para a prática de infrações, assim como do patrimônio dos infratores incorporados ao patrimônio da autarquia, nos termos de decisão judicial;
- IX – Os recursos decorrentes da cobrança de emolumentos e taxas administrativas;
- X – O resultado das operações de crédito, no que lhe couber;
- XI – O produto das aplicações financeiras dos seus recursos, inclusive no Sistema de Caixa Único do Estado;
- XII – A parcela dos valores cobrados pelo uso dos Recursos Hídricos na forma estabelecida nos artigos 18, 24, 25, 26 e 27 da Lei N.º. 3.870, de 25 de setembro de 1997, inclusive do repasse de recursos arrecadados por órgãos e entidades federais com base na Lei Federal N.º. 8.001 de 13/03/1990;
- XIII – Outras receitas que lhes destinarem a Lei e os Orçamentos;
- XIV – O produto da retribuição por serviços de quaisquer natureza prestados à terceiros;
- XV – O resultado dos “royalties” pagos pelo Setor Elétrico aos Estados onde a geração de energia hidroelétrica exista, pela utilização não consuntiva da água;
- XVI – Recursos eventuais oriundos de outras fontes.

Art. 10. – O Diretor Presidente da ÁGUAS DE SERGIPE apresentará ao Conselho Diretor da Autarquia o plano plurianual de trabalho e suas revisões, bem como anualmente a previsão orçamentária para a entidade;

Parágrafo Primeiro – Após a aprovação do Conselho Diretor, a Agência submeterá à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos o seu plano de trabalho e respectivas revisões e as propostas de seus orçamentos anuais, para inclusão nos projetos de lei respectivos;

Parágrafo Segundo – A elaboração da proposta orçamentária obedecerá às normas fixadas pelo regime orçamentário e financeiro do Estado;

Parágrafo Terceiro – A Agência fará acompanhar as propostas orçamentárias de um quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas visando ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro;

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

Parágrafo Quarto – A fixação das dotações orçamentárias da Autarquia na Lei de Orçamento Anual e sua Programação orçamentária e financeira de execução não sofrerão limites nos seus valores para movimentação e empenho;

Art. 11. - Os recursos financeiros colocados à disposição da Autarquia, após a data da sua instalação, serão mantidos à disposição da ÁGUAS DE SERGIPE, no Caixa Único do Estado de Sergipe, enquanto não forem utilizados para as respectivas destinações;

Parágrafo Único – As disponibilidades financeiras enquanto não utilizadas poderão ser mantidas em aplicações financeiras nos termos da legislação específica sobre a matéria.

CAPÍTULO III

DAS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. – As atividades da ÁGUAS DE SERGIPE serão desenvolvidas diretamente por suas unidades integrantes, com a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Diretor;

II – Diretoria Colegiada;

a) Diretor Presidente;

b) Diretores Executivos;

III – Assessorias;

IV – Gerências.

Art. 13. – O Conselho Diretor da ÁGUAS DE SERGIPE é um órgão consultivo e deliberativo, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – deliberar sobre:

a) as políticas e diretrizes básicas a serem cumpridas pela ÁGUAS DE SERGIPE;

b) o Plano Anual de Trabalho da ÁGUAS DE SERGIPE e os relatórios anuais das Diretorias;

c) a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual da ÁGUAS DE SERGIPE;

d) critérios para fixação, revisão, ajustes e homologação de taxas, emolumentos administrativos, tarifas, respeitada a legislação em vigor, e demais verbas consideradas como fontes de recursos da ÁGUAS DE SERGIPE;

II – examinar denúncias e sugestões feitas por qualquer cidadão, e, com base nessas informações, propor recomendações às Diretorias;

III – requerer informações relativas às decisões das Diretorias;

IV – apreciar, discutir e aprovar o Regimento Interno da ÁGUAS DE SERGIPE;

V – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VI – julgar os recursos interpostos pelos usuários de água, nos termos dispostos no Regimento Interno da ÁGUAS DE SERGIPE;

VII – exercer quaisquer outras atribuições correlatas, previstas no Regimento Interno da ÁGUAS DE SERGIPE.

Art. 14. – O Conselho Diretor será constituído por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Governador do Estado, sendo:

I – O Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos que o presidirá;

Consultor Individual: EMERSON M. EMERENCIANO

Contrato SEMARH nº. 04.2016

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

II – O Diretor Presidente da ÁGUAS DE SERGIPE, que funcionará como Secretário Executivo do Conselho, delegando as tarefas burocráticas a um funcionário da Agência, por ele escolhido;

III – Um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca;

IV – Um representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV – Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe;

VI – Um representante da Sociedade Civil, a ser indicado pelo conjunto dos Comitês de Bacias existentes no Estado;

Parágrafo Primeiro – os Conselheiros terão mandatos de 2 (dois) anos, renováveis por igual período, sempre por nomeação do Governador do Estado.

Parágrafo Segundo – O Conselho Diretor deliberará por maioria simples de votos, e se reunirá com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, dentre eles o Presidente ou seu substituto eventual, cabendo ao Presidente o voto de minerva em caso de empate;

Parágrafo Terceiro – O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou 04 (quatro) de seus membros;

Parágrafo Quarto – O Conselho Diretor é o órgão superior de representação e participação da sociedade na ÁGUAS DE SERGIPE;

Parágrafo Quinto – O Conselho Diretor terá acesso a todos os assuntos relacionados com as suas atribuições e contará com o apoio administrativo considerado necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 15. – A ÁGUAS DE SERGIPE será dirigida por uma Diretoria Colegiada, composta por 3 (três) membros, nomeados pelo Governador do Estado, com mandatos não coincidentes de quatro anos, admitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente da ÁGUAS DE SERGIPE será escolhido pelo Governador do Estado, entre os membros da Diretoria Colegiada, assim como os dois outros Diretores, nas áreas de regulação e gestão de recursos hídricos e administrativa-financeira, investidos na função por quatro anos ou pelo prazo que restar do seu mandato;

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista, que o exercerá pelo prazo remanescente;

Parágrafo Terceiro – Os Diretores nomeados somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar;

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

Parágrafo Quarto – A exoneração imotivada de dirigente da Diretoria executiva só poderá ocorrer nos 12 (doze) meses iniciais dos respectivos mandatos.

Art. 16. - Compete à Diretoria Colegiada:

I – exercer a administração da ÁGUAS DE SERGIPE;

II – editar normas sobre matérias de competência da ÁGUAS DE SERGIPE;

III – elaborar e propor para aprovação do Conselho Diretor o Regimento Interno da ÁGUAS DE SERGIPE, a organização, a estrutura, e o âmbito decisório de cada unidade administrativa da Agência;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos e Climáticos;

V – examinar e decidir sobre licenciamentos ambientais, outorgas e cobranças de recursos hídricos, exercendo fiscalização e poder de polícia sobre os recursos hídricos;

VI – elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades da ÁGUAS DE SERGIPE;

VII – encaminhar os demonstrativos contábeis da ÁGUAS DE SERGIPE aos organismos competentes;

VIII – propor ao Conselho Diretor a venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da ÁGUAS DE SERGIPE;

IX – a admissão, designação, promoção e demissão de servidores da Agência, observada a lotação de pessoal legalmente aprovada;

X – outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – A Diretoria deliberará por maioria simples de votos, e se reunirá com pelo menos a presença de 02 (dois) Diretores, entre eles o Diretor Presidente ou seu substituto. Ocorrendo empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de minerva.

Art. 17. – Compete ao Diretor Presidente:

I – exercer a representação legal da ÁGUAS DE SERGIPE;

II – presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;

IV – decidir *ad referendum* da Diretoria Colegiada as questões de urgência;

V – decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria Colegiada;

VI – encaminhar ao Conselho Diretor e ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos os relatórios elaborados pela Diretoria Colegiada e demais assuntos de competência dessas instâncias;

VII – assinar contratos, convênios e outros instrumentos de natureza jurídica e ordenar despesas;

VIII – coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho da ÁGUAS DE SERGIPE, submetendo-o à deliberação da Diretoria Colegiada e do Conselho Diretor;

IX – designar, promover, bem como estabelecer a lotação de pessoal da ÁGUAS DE SERGIPE de acordo com o previsto nesta Lei;

X – examinar e decidir sobre a concessão de outorgas para construção de obras hídricas, de captação e de lançamento de efluentes, bem como acerca da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, exercendo fiscalização, com poder de polícia, com base nas análises e propostas da área técnica; e

XI – exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

Art. 18. – As atribuições e as competências dos órgãos que integram a estrutura administrativa da ÁGUAS DE SERGIPE serão estabelecidas em regulamento, a ser aprovado e homologado por Decreto do Governador do Estado, o qual deverá ser promulgado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei

Parágrafo Primeiro – O Número máximo de cargos em comissão e cargos de chefia (cargos em comissão somados às funções gratificadas) será fixado pelo Decreto que regulamentará a presente lei.

Parágrafo Segundo – Os cargos do Nível Gerencial, após a constituição do quadro de pessoal próprio da ÁGUAS DE SERGIPE, somente poderão ser ocupados por pessoal do quadro permanente da Agência.

Parágrafo Terceiro – Os cargos de chefia previstos no Parágrafo anterior, serão de nomeação do Sr. Governador do Estado, a partir de indicação específica da Diretoria Executiva da Agência.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL DA ÁGUAS DE SERGIPE

Art. 19. – ÁGUAS DE SERGIPE constituirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei, o seu quadro próprio de pessoal, por meio da realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, ou, ainda, da redistribuição de servidores concursados ou estáveis de órgãos e entidades da administração estadual direta ou indireta.

Art. 20. Fica autorizada a criação do Quadro de Cargos em Carreira de Gestor dos Recursos Hídricos, regido pela CLT, compreendendo cargos de Analista de Recursos Hídricos e Climáticos, de nível superior, e cargos de Assistente de Recursos Hídricos e Climáticos, de nível médio, para o provimento de pessoal para a ÁGUAS DE SERGIPE, como indicado no anexo da presente Lei.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o caput deste artigo dar-se-á dentre os aprovados em concurso público de provas, ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.

Art. 21. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos do quadro de pessoal da ÁGUAS DE SERGIPE será de 40 (quarenta) horas semanais, e o vencimento base e a síntese de atribuições corresponderão àqueles previstos no Anexo da presente Lei.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á aos ocupantes de cargos em comissão e de chefia o mesmo regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 22. As funções, o detalhamento das atribuições e os requisitos para investidura dos cargos ora criados serão fixados no edital do concurso público correspondente.

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

Parágrafo Único – Nos termos do Art.37 da CF, fica a ÁGUAS DE SERGIPE autorizada a efetuar contratação temporária, por prazo não excedente a 24 meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atribuições institucionais, utilizando-se, para tanto, de Contratos de Terceirização de Mão de Obra, ou da Fundação da Universidade Federal de Sergipe;

Art. 23. – A ÁGUAS DE SERGIPE poderá requisitar servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual ou municipal, direta e indireta, quaisquer que sejam as atribuições a serem exercidas;

Parágrafo Primeiro – As requisições para exercício na ÁGUAS DE SERGIPE, sem cargo em comissão ou função de confiança ficam autorizadas pelo prazo máximo de 24 meses, contado da instalação da autarquia;

Parágrafo Segundo – Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior somente serão cedidos para a ÁGUAS DE SERGIPE servidores por ela requisitados para o exercício de cargos de comissão;

Art. 24. – Poderão ser aproveitados, nos quadros de pessoal da ÁGUAS DE SERGIPE, em cargos de atribuições iguais ou semelhantes, por ato do Governador do Estado, os servidores concursados e/ou estáveis da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, que se encontrem prestando serviços à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, na data da vigência desta Lei, na condição de requisitados e/ou cedidos, ou ainda, como integrantes dos quadros da Secretaria, mediante opção e anuência do órgão de origem.

Parágrafo Único – O aproveitamento de que trata este artigo far-se-á mediante processo seletivo, cujos critérios serão fixados pela Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo Segundo – O servidor investido em cargo de confiança ou função gratificada, perceberá remuneração correspondente ao cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida do valor da função para a qual tiver sido designado.

Art. 25. – O Poder Executivo, promulgará Decreto Governamental com o Plano de Cargos e Salários da ÁGUAS DE SERGIPE, obedecendo os parâmetros já colocados na presente Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. – Na primeira gestão da ÁGUAS DE SERGIPE, um diretor terá mandato de três anos, um diretor terá mandato de quatro anos e, o último, terá mandato de cinco anos, para implementar o sistema de mandatos não coincidentes;

Art. 27. – O Inciso IV do artigo 12 da Lei N°. 3.870 de 25/09/1997, passa a ter a seguinte redação:

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

“ IV – parte da compensação financeira que o Estado receber pela exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais, em seu território, a ser definida pelo Governo do Estado, para aplicação exclusiva em estudos e programas de interesse para a gestão dos recursos hídricos ”;

Art. 28. – O inciso III do artigo 34 da Lei Nº. 3.870 de 25/09/1997, passa a ter a seguinte redação:

“ III – a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, Órgão Gestor e a Agência Estadual de Águas de Sergipe – ÁGUAS DE SERGIPE como organismo de apoio técnico e operacional”;

Art. 29. – O artigo 46 da Lei Nº. 3.870 de 25/09/1997, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 46 – O órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos será a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, a qual contará com o apoio técnico e operacional da Agência Estadual de Águas de Sergipe – ÁGUAS DE SERGIPE.”

Art. 30. – O artigo 47 da Lei Nº. 3.870 de 25/09/1997, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 47 - Ao órgão gestor, apoiado pelo organismo de apoio técnico e operacional, compete:”

Art. 31. – Ficam extintos os artigos 49 e 50 da Lei 3.870 de 25/09/1997.

Art. 32. – Ficam reenumerados os artigos 51 em diante da Lei 3.870 de 25/09/1997, tornando-se, aquele, o artigo 49, o artigo 52 transforma-se em 50, e assim por diante”.

Art. 33. - Caberá à Agência Estadual de Águas de Sergipe – ÁGUAS DE SERGIPE a coordenação da implantação do Programa Estadual de Educação Ambiental;

Art. 34. – O artigo 3º. do Decreto Nº. 18.099, de 26 de maio de 1999, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. – O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, é constituído por 15 (dezoito) membros, como a seguir relacionados:

I – representantes do Poder Executivo Estadual:

- a) o Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- b) o Secretário de Estado de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- c) o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- d) o Secretário de Estado da Saúde;
- e) o Secretário de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Agrário e Pesca;
- f) o Presidente da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos de Sergipe – COGHIDRO.

II – representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) 1 (um) Prefeito Municipal, representante da Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe;
- b) 1 (um) Prefeito Municipal, representante da Bacia Hidrográfica do Rio Piauí;
- c) 1 (um) Prefeito Municipal, representante da Bacia Hidrográfica do Rio Japarutuba.

III - representantes de usuários, de entidades da sociedade civil ligadas a recursos hídricos e de ensino e pesquisa:

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

- a) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/Seção SE;
- b) 1 (um) representante eleito entre as entidades, legalmente constituídos no Estado, de ensino e pesquisa.
- c) 1 (um) representante eleito entre as associações, legalmente constituídas no Estado, ligadas à aquicultura ou irrigação;
- d) 1 (um) eleito entre as associações, legalmente constituídas no Estado, de usuários da indústria ou mineração;
- e) 1 (um) representante eleito entre as associações, legalmente constituídas no estado, para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- f) 1 (um) representante do Comitê da Baía Hidrográfica do Rio Sergipe.

Art. 35. – O Parágrafo Primeiro do artigo 3º. do Decreto N°. 18.099, de 26/05/1999, passa a ter a seguinte redação:

“ Parágrafo 1º. – O CONERH/SE é presidido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, que nas suas ausências ou impedimentos legais de natureza eventual, deve ser substituído, na condição de Presidente, pelo Diretor Presidente da ÁGUAS DE SERGIPE”

Art. 36. – O Decreto N°. 18.456, de 03 de dezembro de 1999, que regulamenta a outorga, será reeditado, prevendo-se a participação da ÁGUAS DE SERGIPE, nos procedimentos técnicos e administrativos da concessão da outorga.

Art. 37. – Para os fins do Decreto N°. 19.079 de 05 de setembro de 2.000, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNERH, considere-se o seguinte:
I - a ÁGUAS DE SERGIPE substituirá a SEMARH como gestora do FUNERH, e o Fundo passará a vincular-se à primeira;

II – na parte dos recursos do Fundo, enquadram-se como recursos de outras fontes, não mais 5%, e, sim, 50% da compensação financeira que o Estado receber com relação aos aproveitamentos energéticos, em seu território, de rios de domínio da União, e, não mais 2%, e, sim, 5% da compensação financeira que o Estado receber com relação aos aproveitamentos de minerais, como petróleo, gás natural e outros, para aplicação em gestão de recursos hídricos, ambos previstos nos incisos III e IV do parágrafo único do Artigo 4º. do referido Decreto.

III – fica extinto o Grupo Coordenador do FUNERH, citado no art. 2º. e explicitado nos artigos 7º. e 8º. do mesmo Decreto.

Art. 38. – A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, transferirá parte do seu acervo, bens móveis, equipamentos, programas e projetos em andamento, e algumas obrigações, deveres e direitos , para a Agência Estadual de Águas de Sergipe – ÁGUAS DE SERGIPE que a sucederá para todos os fins , em todos seus direitos e obrigações, especialmente nos acordos, convênios e contratos;

Art. 39. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento de 2017, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados à cobertura de despesas decorrentes do cumprimento desta Lei;

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

Parágrafo Primeiro – O Decreto de Abertura de Crédito Especial estabelecerá o detalhamento por natureza de despesa e os critérios para as suas alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e nas normas técnico-legais vigentes;

Parágrafo Segundo – Os recursos necessários à cobertura do crédito a que se refere o caput deste artigo, são oriundos dos excessos de arrecadação do Fundo de Participação do Estado, de sobras do orçamento da atual SEMARH, de repasses não reembolsáveis do Governo Federal através da Agência Nacional de Água, a ANA e de recursos diretamente arrecadados pela ÁGUAS DE SERGIPE;

Art. 40. – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, principalmente nos assuntos que se referem à Estrutura Administrativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação;

Art. 41. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 41º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio _____, em Aracaju, capital do Estado, em ____/_____/____

GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO

Quadro de Pessoal de Gestão dos Recursos Hídricos e Climáticos da ÁGUAS DE SERGIPE

Cargo	Síntese de Atribuições	Vencimento Base	Quant.
Cargo de Nível Superior: Analista de Recursos Hídricos e Climáticos	Planejar, coordenar e executar atividades relacionadas às políticas governamentais de gestão dos recursos hídricos e climáticos	R\$ xxxx,xx	x
Cargo de Nível médio: Assistente de Recursos Hídricos e Climáticos	Dar suporte ao planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas às políticas de gestão dos recursos hídricos e climáticos	R\$ xxxx,xx	x

2.3 Proposta do Decreto e Regulamento da ÁGUAS DE SERGIPE

DECRETO Nº x.xxx, DE xx DE xxx DE xxx.

Aprova o Regulamento da Agência Estadual de Águas de Sergipe – ÁGUAS DE SERGIPE, e dá outras providências.

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo xxxxxxxx, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da autarquia especial Agência Estadual de Águas de Sergipe – ÁGUAS DE SERGIPE, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

REGULAMENTO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ÁGUAS DE SERGIPE– ÁGUAS DE SERGIPE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. – A ÁGUAS DE SERGIPE tem como finalidade executar a Política Estadual de Recursos Hídricos e Climáticos e no que couber a Política Nacional de Segurança de Barragens, previstas na Legislação, e promover a gestão dos recursos hídricos estaduais e, também, dos recursos hídricos federais, cuja gestão tenha sido delegada pela União, sendo de sua competência:

I – participar da implantação e executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, e os Projetos e Programas estaduais referentes a este setor;

II – orientar as ações da sociedade para o uso sustentável dos recursos naturais e da melhoria da qualidade de vida, promovendo o uso racional da água e o desenvolvimento sustentável;

III – participar da coordenação e executar as atividades de gerenciamento de recursos hídricos no Estado;

IV – elaborar e coordenar estudos, pesquisas e projetos na área de recursos hídricos, com ênfase na preservação dos mesmos, bem como elaborar e editar normas e padrões de recursos hídricos;

V – implantar e manter atualizado Banco de Dados sobre os Recursos Hídricos do Estado;

VI – indicar as áreas em que a ação governamental deva ser prioritária, tendo como objetivo a proteção aos recursos hídricos e à manutenção da qualidade de vida;

VII – elaborar relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos estaduais;

VIII – orientar e apoiar os Municípios para uma gestão integrada dos Recursos Hídricos, bem como fomentar a inclusão nos Planos Diretores de Uso do Solo Municipais de dispositivos que objetivem a proteção dos recursos hídricos, essenciais à manutenção da qualidade de vida;

IX – indicar diretrizes e orientar de forma compartilhada com a Secretaria de Estado da Educação as atividades técnicas e administrativas de informação, comunicação, mobilização social e demais relacionadas com a política estadual de Educação Ambiental;

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

X – implantar e operar o Sistema de Informações Estadual de Recursos Hídricos e Climáticos, entendidos aí, redes de monitoramento, cadastros de infraestrutura hídrica, fontes poluidoras, etc;

XI – apoiar a elaboração e manter atualizados o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

XII – elaborar, estruturar e manter operacionais todos os instrumentos de gestão necessários à uma perfeita gestão dos recursos hídricos no estado de Sergipe;

XIII – elaborar, atualizar, operacionalizar e coordenar o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencial ou Efetivamente Poluidoras / Degradadoras ou Utilizadoras dos Recursos Hídricos, propondo à SEMARH normas e os procedimentos administrativos considerados necessários, utilizando-se ainda para tanto, de dados fornecidos pelos órgãos federais e municipais de meio ambiente e de recursos hídricos;

XIV – gerenciar e coordenar em conjunto com a SEMARH a Política Estadual de Recursos Hídricos, como apoio do órgão gestor central do sistema integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos do Estado de Sergipe, bem como de apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas, exercendo as atribuições legais e regulamentares previstas nos incisos I a XV do artigo 47 da Lei Estadual 3.870, de 25/09/97 e demais pertinentes à espécie;

XV – exercer o poder de polícia administrativa, incluindo atividades de fiscalização do cumprimento da legislação de proteção aos recursos hídricos vigentes, podendo, ainda, para tanto, celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, civis ou militares, especialmente com a Polícia Ambiental do Estado de Sergipe, tendo como objetivo a aplicação da legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos hídricos, no estado de Sergipe;

XVI – atualizar, modificar e elaborar propostas de legislação de recursos hídricos com a finalidade de aperfeiçoar a legislação vigente, nos limites de sua competência legal;

XVII – analisar as solicitações e expedir as outorgas do direito de uso dos recursos hídricos, efetuando a sua fiscalização;

XVIII – analisar projetos e conceder licença técnica para a construção de obras hídricas, sem prejuízo da licença ambiental obrigatória, a qual, dentro do possível, se constituirá em processo integrado de liberação no caso das obras hídricas;

XIX – elaborar estudos visando a fixação de critérios e normas quanto à permissão e uso racional dos recursos hídricos;

XX – efetuar a cobrança pelo uso da água e aplicar as multas por inadimplência;

XXI – estabelecer e implementar as regras de operação da infraestrutura hídrica existente;

XXII – estipular o cálculo do rateio das obras de uso múltiplo de interesse comum ou coletivo;

XXIII – operar e manter as obras e equipamentos de infraestrutura hídrica públicas;

XXIV – estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a criação de Comitês de Bacias Hidrográficas;

XXV - planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do sistema estadual de Recursos Hídricos em articulação com o organismo estadual de Defesa Civil em apoio aos municípios;

XXVI – promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União e do Tesouro do Estado em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água e de controle da poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos Planos de Recursos Hídricos;

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

XXVII – estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão climática e dos recursos hídricos;

XXVIII - realizar o monitoramento e as previsões de tempo e de clima para o Estado de Sergipe, mantendo as parcerias com outras instituições atuantes nessas áreas;

XXIX – proporcionar recursos humanos e materiais, bem como instalações adequadas para localização e funcionamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNERH;

XXX - exercer, na condição de outorgante do direito de uso da água, as atribuições de sua competência relacionadas com a Política Nacional de Segurança de Barragens, conforme disposto na Lei nº. 12.234, de 20 de setembro de 2010, especialmente no que se refere ao acompanhamento e fiscalização das barragens em apoio aos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente;

XXXI – exercer outras atividades correlatas de apoio às atividades de Gestão de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ÁGUAS DE SERGIPE

Art. 2º. – As atividades da ÁGUAS DE SERGIPE serão dirigidas e executadas através de sua estrutura organizacional integrada pelos seguintes órgãos colegiados e executivos:

I – Conselho Diretor;

II – Diretoria Colegiada;

III – Presidência

i) Assessoria Jurídica

j) Assessoria Estratégica e Organizacional

k) Assessoria de Comunicação

l) Comissão Permanente de Licitação

IV – Diretoria de Regulação e Gestão dos Recursos Hídricos

k) Gerência de Planejamento e Revitalização dos Recursos Hídricos

l) Gerência de Outorga e Cobrança da Água

m) Gerência de Mobilização e Apoio aos Órgãos Colegiados e de Bacias

n) Gerência de Monitoramento e Fiscalização dos Recursos Hídricos

o) Gerência de Monitoramento do Tempo e do Clima

V – Diretoria Administrativa e Financeira

g) Gerência de Recursos Humanos

h) Gerência Financeira

i) Gerência Administrativa

Parágrafo único – Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas indicadas no Anexo ao presente Regulamento para permitir o funcionamento da estrutura da ÁGUAS DE SERGIPE.

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

Art. 3º. – A ÁGUAS DE SERGIPE será administrada por um Conselho Diretor e por uma Diretoria Executiva.

Art. 4º. – O Conselho Diretor será constituído por 6 (seis) membros, nomeados pelo Governador do Estado, sendo:

- I – O Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos que o presidirá;
- II – O Diretor Presidente da ÁGUAS DE SERGIPE, que funcionará como Secretário Executivo do Conselho, delegando as tarefas burocráticas a um funcionário da Agência, por ele escolhido;
- III – Um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca;
- IV – Um representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV – Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe;
- VI – Um representante da Sociedade Civil, a ser indicado pelo conjunto dos Comitês de Bacias existentes no Estado;

Art. 5º. – Ao Conselho Diretor compete:

- I – deliberar sobre:
 - a) as políticas e diretrizes básicas a serem cumpridas pela ÁGUAS DE SERGIPE;
 - b) o Plano Anual de Trabalho da ÁGUAS DE SERGIPE e os relatórios anuais das Diretorias;
 - c) a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual da ÁGUAS DE SERGIPE;
 - d) critérios para fixação, revisão, ajustes e homologação de taxas, emolumentos administrativos, tarifas, respeitada a legislação em vigor, e demais verbas consideradas como fontes de recursos da ÁGUAS DE SERGIPE;
- II – examinar denúncias e sugestões feitas por qualquer cidadão, e, com base nessas informações, propor recomendações às Diretorias;
- III – requerer informações relativas às decisões das Diretorias;
- IV – apreciar, discutir e aprovar o Regimento Interno da ÁGUAS DE SERGIPE;
- V – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VI – julgar os recursos interpostos pelos usuários de água, nos termos dispostos no Regimento Interno da ÁGUAS DE SERGIPE;
- VII – exercer quaisquer outras atribuições correlatas, previstas no Regimento Interno da ÁGUAS DE SERGIPE.

Art. 6º. – A ÁGUAS DE SERGIPE terá uma Diretoria Colegiada, composta de 3 (diretores) Diretores, nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 7º. – Os Diretores terão mandato de 4 (quatro) anos, não coincidentes, admitida uma única redução consecutiva e somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

Art. 8º. – Nas suas faltas e impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos pelo Presidente ou por outro Diretor por ele designado e diante da impossibilidade, por ocupante de Função de Confiança da respectiva área.

Parágrafo único – Nas faltas e impedimentos temporários do Presidente, este será substituído por um Diretor por ele previamente designado, ou na falta de tal indicação, sucessivamente pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Diretor de Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos e, na ausência e impossibilidade dos mesmos, por ocupante de Função de Confiança designado pelo Diretor Presidente.

Art. 9º.– Compete à Diretoria Colegiada:

I – exercer a administração da ÁGUAS DE SERGIPE;

II – editar normas sobre matérias de competência da ÁGUAS DE SERGIPE;

III – elaborar e propor para aprovação do Conselho Diretor o Regimento Interno da ÁGUAS DE SERGIPE, a organização, a estrutura, e o âmbito decisório de cada unidade administrativa da Agência;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos e Climáticos;

V – examinar e decidir sobre licenciamentos ambientais, outorgas e cobranças de recursos hídricos, exercendo fiscalização e poder de polícia sobre os recursos hídricos;

VI – elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades da ÁGUAS DE SERGIPE;

VII – encaminhar os demonstrativos contábeis da ÁGUAS DE SERGIPE aos organismos competentes;

VIII – propor ao Conselho Diretor a venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da ÁGUAS DE SERGIPE;

IX – a admissão, designação, promoção e demissão de servidores da Agência, observada a lotação de pessoal legalmente aprovada;

X – outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA EXECUTIVA DA ÁGUAS DE SERGIPE

Art. 10– O Presidente dirige a estrutura executiva da ÁGUAS DE SERGIPE, competindo-lhe:

I – exercer a representação legal da ÁGUAS DE SERGIPE;

II – presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;

IV – decidir *ad referendum* da Diretoria Colegiada as questões de urgência;

V – decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria Colegiada;

VI – encaminhar ao Conselho Diretor e ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos os relatórios elaborados pela Diretoria Colegiada e demais assuntos de competência dessas instâncias;

VII – assinar contratos, convênios e outros instrumentos de natureza jurídica e ordenar despesas;

VIII – coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho da ÁGUAS DE SERGIPE, submetendo-o à deliberação da Diretoria Colegiada e do Conselho Diretor;

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

IX – designar, promover, bem como estabelecer a lotação de pessoal da ÁGUAS DE SERGIPE de acordo com o previsto nesta Lei;

X – examinar e decidir sobre a concessão de outorgas para construção de obras hídricas, de captação e de lançamento de efluentes, bem como acerca da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, exercendo fiscalização, com poder de polícia, com base nas análises e propostas da área técnica; e

XI – exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11– À Assessoria Jurídica, unidade vinculada à Presidência da ÁGUAS DE SERGIPE, compete prestar apoio jurídico à Presidência, Diretorias e Gerencias da autarquia no que se refere a aplicação e interpretação de dispositivos legais; o exame e aprovação de minutas de atos normativos, contratos, convênios, regimentos e outros instrumentos reguladores das atividades, direitos e obrigações inerentes à ÁGUAS DE SERGIPE; a promoção da defesa, em juízo e fora dele, dos direitos e interesses da autarquia, observada a competência da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 12– À Assessoria Estratégica e Organizacional, unidade vinculada à Presidência da ÁGUAS DE SERGIPE, compete estruturar e dar apoio à execução dos processos de planejamento e gestão estratégica da autarquia junto às diversas unidades organizacionais, incluindo o apoio técnico à elaboração de planos e programas, gerenciamento dos projetos e o monitoramento, avaliação e controle da gestão; apoiar a elaboração dos relatórios de gestão e o exercício da governança; promover o desenvolvimento organizacional, modelando e mantendo atualizados a estrutura e os processos de trabalho.

Art. 13– À Assessoria de Comunicação, unidade vinculada à Presidência da ÁGUAS DE SERGIPE, compete articular as ações de comunicação e relacionamento externo da autarquia, apoiando a Presidência, Diretorias e Gerencias no desenvolvimento e realização de eventos tais como reuniões, palestras, audiências públicas, entre outras; estruturar e realizar pesquisa de imagem; montar e executar as ações de comunicação institucional; organizar e articular os processos de atendimento e respostas às demandas externas.

Art. 14– À Comissão Permanente de Licitação, unidade colegiada vinculada à Presidência da ÁGUAS DE SERGIPE, compete conduzir os processos licitatórios da entidade, tendo como função receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, deliberando sobre as proposta e recursos apresentados e definindo os vencedores dos pleitos licitatórios, observado o disposto em Lei.

Art. 15– À Diretoria de Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos, dirigida pelo Diretor de Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos, tem como finalidade desenvolver os papéis e atividades técnicas de planejamento, gestão, proteção, revitalização e regulação dos recursos hídricos, visando garantir a disponibilidade e segurança hídrica; apoiar e fortalecer

as instâncias colegiadas do sistema integrado de gestão dos recursos hídricos; atuar preventiva e tempestivamente nas situações de risco hídrico decorrente de secas e inundações; e desenvolver o monitoramento e previsão do tempo e clima.

Art. 16– À Gerência de Planejamento e Revitalização dos Recursos Hídricos, unidade vinculada à Diretoria de Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos, compete apoiar o desenvolvimento dos instrumentos de planejamento dos recursos hídricos, tais como o Plano Diretor Estadual de Recursos Hídricos e os Planos Diretores de Bacias Hidrográficas; formular propostas para a política de recursos hídricos; desenvolver e apoiar os projetos e iniciativas indicados nos referidos planos e as ações para revitalização dos recursos hídricos; estruturar e gerir o sistema de informações de recursos hídricos e definir a classificação dos corpos d'água.

Art. 17– A Gerência de Outorga e Cobrança da Água, unidade vinculada à Diretoria de Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos, compete desenvolver e aplicar os processos e instrumentos de outorga do direito de uso da água, analisando e se definindo quanto ao atendimento ou não das solicitações de outorga, em termos de disponibilidades e volumes e condições de uso, encaminhando para deliberação; promover estudos e propostas para os valores a serem cobrados pela outorga de direito de uso da água; promover o lançamento e a cobrança dos usuários pelo uso da água; estruturar e manter atualizado o cadastro de usuários da água; acompanhar através das informações do monitoramento e fiscalização o uso adequado das outorgas concedidas pelos usuários; avaliar e se definir quanto a suspensão temporária ou cassação da outorga do direito de uso da água.

Art. 18– A Gerência de Mobilização e Apoio aos Órgãos Colegiados e de Bacias, unidade vinculada à Diretoria de Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos, compete desenvolver ações de mobilização social para a gestão integrada dos recursos hídricos, em articulação com os Comitês de Bacias e com órgãos e entidades públicas e privadas; estruturar e desenvolver ações de apoio à educação de uso e preservação dos recursos hídricos; apoiar os processos e atividades participativas e comunitárias na gestão dos recursos hídricos; promover o apoio técnico e logístico para a organização e funcionamento do Comitê Estadual de Recursos Hídricos e os Comitês de Bacia, articulando-se internamente com as unidades da ÁGUAS DE SERGIPE para tanto; articular-se permanentemente com a Assessoria de Comunicação para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 19– A Gerência de Monitoramento e Fiscalização dos Recursos Hídricos, unidade vinculada à Diretoria de Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos, compete promover a manutenção e operação da rede hidrológica e o monitoramento dos volumes e qualidade da água nas bacias hidrográficas; promover o monitoramento e fiscalização do uso e utilização dos mananciais, segundo os padrões definidos e os termos das outorgas de direito de uso concedidas; estruturar e executar ações permanentes e especiais de fiscalização; executar as ações e atividades de competência da ÁGUAS DE SERGIPE relacionadas com a Política

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

Nacional de Segurança de Barragens, especialmente as de fiscalização em apoio aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente; atuar tempestivamente para coibir os usos indevidos e práticas danosas aos recursos hídricos, mobilizando o apoio legal e policial quando necessário e promovendo a aplicação das sanções requeridas; acompanhar junto à Gerência do Monitoramento do Tempo e do Clima as previsões e tendências de ocorrências climáticas e atuar no alerta de situações de risco hídrico e nas ações preventivas e tempestivas requeridas junto às autoridades públicas e o sistema de defesa civil; atuar em conjunto com a Gerência de Planejamento e Revitalização dos Recursos Hídricos na análise e estruturação de estratégias e propostas de ações para a gestão das crises hídricas associadas aos períodos de estiagem, visando em especial melhorar as condições estruturais de convivência com a seca no semiárido e a segurança hídrica.

Art. 20– A Gerência de Monitoramento do Tempo e do Clima, unidade vinculada à Diretoria de Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos, compete planejar e executar em articulação com outras instituições, quando for o caso, a instalação, operação integrada e a manutenção das redes de monitoramento meteorológico no Estado; operar em conjunto com a Agência Nacional de Águas – ANA o monitor das secas; realizar a previsão do tempo diária e previsão climática; executar o plantão e alerta meteorológico em articulação com Defesa Civil do Estado; desenvolver projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de meteorologia e mudanças climáticas; atualizar e manter as bases de dados sobre os eventos e fenômenos que ocorrem em Sergipe e no Nordeste do Brasil; implementar modelos regionais de previsão climática.

Art. 21– A Diretoria Administrativa e Financeira, dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, tem como finalidade prestar apoio e serviços administrativos e financeiros para o perfeito funcionamento da estrutura da ÁGUAS DE SERGIPE, através das unidades integrantes de sua organização.

Art. 22– A Gerência de Recursos Humanos, unidade vinculada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete apoiar os gestores da ÁGUAS DE SERGIPE na gestão dos recursos humanos da empresa; dimensionar os efetivos de pessoal necessário para as atividades da companhia; promover a estruturação, contratação e gestão dos efetivos de pessoal integrantes do quadro de cargos e carreira de Gestores de Recursos Hídricos e Climáticos; promover o desenvolvimento e treinamento dos efetivos de pessoal próprio e de terceiros em atividade na ÁGUAS DE SERGIPE qualificando-os para o desempenho de suas funções; promover o registro e cumprimento das obrigações legais e trabalhistas da autarquia para com seus colaboradores; desenvolver e operar os sistemas de avaliação de desempenho e promoção do pessoal; gerir o sistema disciplinar; promover ações de assistência e apoio aos colaboradores da entidade.

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

Art. 23– A Gerência Financeira, unidade vinculada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete desenvolver as atividades de administração orçamentária, financeira e contábil da ÁGUAS DE SERGIPE, apoiando a Assessoria Estratégica e Operacional na elaboração das propostas orçamentárias; controlar e acompanhar a execução do orçamento e suas revisões; elaborar as previsões de receitas e despesas e a elaborar a previsão dos fluxos de caixa; gerir os serviços de tesouraria e a gestão dos recursos financeiros da autarquia, incluindo a aplicação das disponibilidades; estruturar e operar o sistema contábil, promovendo a análise e registro das transações da empresa e a elaboração de seus demonstrativos, balanços e balancetes; fornecer dados e informações para Auditores e Órgãos de Controle Externo; atender às recomendações dos Auditores e Órgãos de Controle; apoiar através do Diretor Administrativo e Financeiro a Diretoria da ÁGUAS DE SERGIPE em suas análises e decisões de natureza econômica e financeira.

Art. 24– A Gerência Administrativa, unidade vinculada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete prestar todos os serviços de apoio administrativo e de logística requerido pelo funcionamento da ÁGUAS DE SERGIPE, promovendo o atendimento das solicitações de compras de bens e serviços; a estruturação e funcionamento das atividades de gestão patrimonial e de manutenção das instalações e equipamentos da empresa; o atendimento das solicitações de serviços de transporte; os serviços de limpeza e de vigilância; os serviços de portaria e protocolo; os serviços de comunicação e outros correlacionados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25– Os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pelo Presidente da ÁGUAS DE SERGIPE, respeitada a legislação aplicável.

ANEXO

Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da ÁGUAS DE SERGIPE

Denominação	Símbolo	Quantidade
Cargos de Direção Superior 1	CDA – 1 (Presidente)	1
Cargos de Direção Superior 2	CDA – 2 (Diretores)	2
Cargos de Direção Superior 3	CDA – 3 (Gerentes)	8
Cargos de Apoio e Assessoramento	CAA - x	3
Funções Gratificadas de Supervisão 1	FGS - 1	x
Funções Gratificadas de Apoio - x	FGA - 1	x

2.4 Dimensionamento Preliminar do Quadro de Pessoal da ÁGUAS DE SERGIPE

A tabela apresentada na página seguinte apresenta um primeiro dimensionamento do quadro de pessoal requerido para o funcionamento da ÁGUAS DE SERGIPE, distribuído por suas várias unidades organizacionais. Parte do pessoal requerido poderá ser provido, por ato do Governador do Estado, por ocupantes de cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, servidores concursados e/ou estáveis da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, que se encontrem prestando serviços à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, na condição de requisitados e/ou cedidos, ou ainda, como integrantes dos quadros da Secretaria, mediante opção e anuência do órgão de origem. Além do quantitativo indicado, deverão ser atendidos por contratos de terceirização atividades de apoio, como limpeza, conservação, segurança, motoristas e auxiliares.

O siglário utilizado na tabela é o indicado a seguir, correspondendo às unidades da estrutura organizacional:

Presidência – PRES

Gabinete da Presidência – GBPR

Assessoria Jurídica – AJUR

Assessoria de Comunicação – ACOM

Assessoria Estratégica e Organizacional – AESO

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Diretoria de Regulação e Gestão dos Recursos Hídricos – DRGH

Gabinete da Diretoria de Regulação e Gestão dos Recursos Hídricos - GBDR

Gerência de Planejamento e Revitalização dos Recursos Hídricos – GPRH

Gerência de Outorga e Cobrança da Água – GOCA

Gerência de Mobilização e Apoio aos Órgãos Colegiados e de Bacias – GMOB

Gerência de Monitoramento e Fiscalização dos Recursos Hídricos – GMFH

Gerência de Monitoramento do Tempo e Clima – GCLI

Diretoria Administrativa e Financeira - DAFI

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira – GBDF

Gerência de Recursos Humanos – GERH

Gerência Financeira – GEFI

Gerência Administrativa – GADM

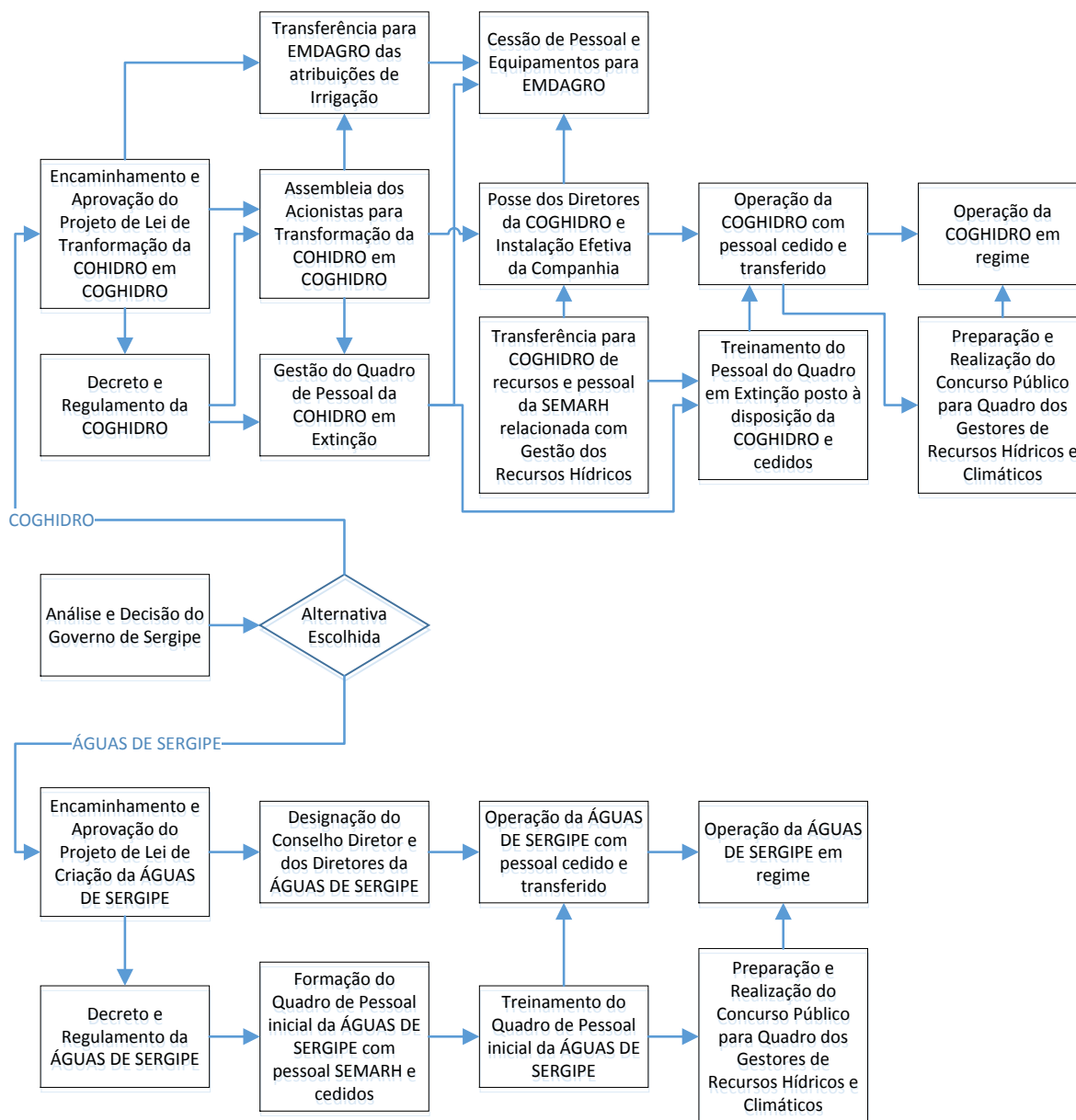
PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH**

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

ÁGUAS DE SERGIPE Cargos	PRES (15)					DAFI (17)				DRGH (41)						Totais
	GBPR	AJUR	ACOM	AESO	CPL	GBDF	GERH	GEFI	GADM	GBDR	GPRH	GOCA	GMOB	GOMI	GCLI	
Em Comissão e Funções Gratificadas	3	2	1	1	2	3	1	1	2	3	1	2	1	2	1	26
Presidente	1															1
Diretores						1				1						2
Assessores	1					1				1						3
Chefe de Assessoria		1	1	1	1											4
Gerentes							1	1	1		1	1	1	1	1	8
Secretárias	1	1			1	1			1	1		1		1		8
Analista Recursos Hídricos e Climáticos	0	1	1	2	0	0	2	1	1	0	3	6	4	3	4	28
Engenheiros																0
Especialista Gestão Recursos Hídricos											2	5	1	3	2	13
Geólogo																0
Administrador				1			1		1							3
Advogado		1														1
Agente Social			1				1						3			5
Contador								1								1
Economista												1				1
Meteorologista															2	2
Informático				1							1					2
Assistente Recursos Hídricos e Climáticos	0	0	1	0	1	0	1	2	3	0	2	3	0	4	2	19
Assistente Técnico			1								2	3		4	2	12
Assist Adm e Financeiro					1		1	2	3							7
TOTAIS	3	3	3	3	3	3	4	4	6	3	6	11	5	9	7	73

3 PLANO DE TRABALHO RESUMIDO PARA IMPLANTAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE ORGANIZAÇÃO PARA A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM SERGIPE

Apresenta-se abaixo um diagrama do Plano de Trabalho resumido para definição e implantação da alternativa de organização para a gestão dos recursos hídricos de Sergipe, com uma rápida descrição dos principais eventos.



Como indicado no diagrama, o primeiro grande evento do Plano de Trabalho consiste na análise e decisão pelo Governo do Estado de qual das duas alternativas apresentadas no presente relatório para a gestão dos recursos hídricos será adotada, se a alternativa de transformação da COHIDRO em COGHIDRO, ou a alternativa de criação da Agência Estadual de Águas de Sergipe.

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

Feita a escolha, e em ambos os casos, será feito o encaminhamento à Assembleia Legislativa do respectivo projeto de lei, com todo o trabalho de acompanhamento e negociação junto ao legislativo em sua fase de trâmite.

No caso de se optar pela alternativa de transformação da COHIDRO em COGHIDRO, e obtido a aprovação do projeto de lei na Assembleia, seguida da sanção do Governador do Estado, deverá ser editado pelo Governo do Estado o decreto com o Regulamento da COGHIDRO, seguindo-se a realização da Assembleia dos Acionistas para transformação efetiva da sociedade, e registro de seus atos de transformação. A transformação do quadro de pessoal da COHIDRO em quadro em extinção se fará também, iniciando-se desde então a gestão desse quadro.

A eleição da nova Diretoria da COGHIDRO será realizada, empossando-se os mesmos e dando início assim a constituição efetiva da nova entidade gestora dos recursos hídricos de Sergipe.

A transferência para a EMDAGRO das atribuições definidas na Lei de transformação da COHIDRO e COGHIDRO exigirá negociação específica com a EMDAGRO em termos dos recursos da COHIDRO que deverão ser transferidos relacionados com as funções de irrigação anteriormente exercidas. Nessa ocasião, a EMDAGRO deverá se definir pelo pessoal do quadro em extinção que poderá ser aproveitado pela mesma para exercício de suas novas funções.

Simultaneamente a isso, deve ser definido e negociado com a SEMARH a transferência de pessoal e recursos relacionados presentemente com a gestão das águas no âmbito da Superintendência de Recursos Hídricos, de modo a constituir a Diretoria de Regulação e Gestão dos Recursos Hídricos. Nessa mesma ocasião, deve-se definir pelo pessoal do quadro em extinção da COHIDRO que poderá ser aproveitado na COGHIDRO, promovendo-se sua capacitação e treinamento para o exercício das novas funções.

Esse conjunto de ações iniciais permitirão que a COGHIDRO opere numa primeira fase, até que veja a ser estruturado e realizado o concurso para o quadro de pessoal de gestão dos recursos hídricos e climáticos. Concluído o concurso e admitido o pessoal, mantido os remanescentes do quadro em extinção da COHIDRO que tenham se habilitado aos exercício das novas funções, se poderá considerar iniciada a fase de operação em regime da COGHIDRO.

No caso de ter sido escolhida a alternativa de criação da ÁGUAS DE SERGIPE, se terá a partir da aprovação do projeto de lei pela Assembleia sua sanção pelo Governador, que também editará decreto com o regulamento da autarquia, seguindo-se a designação do Conselho Diretor e dos Diretores da ÁGUAS DE SERGIPE.

Num primeiro momento deverá ser formado um quadro de pessoal transitório para operação da Águas de Sergipe, através da cessão de pessoal da própria SEMARH, presentemente envolvido com a gestão dos recursos hídricos, e outros que venham a ser postos à disposição, podendo-se ainda contar com serviços contratados nessa fase inicial.

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

Prevê-se a necessidade de um treinamento de todo o pessoal, como passo importante para início das operação da nova autarquia.

Do mesmo modo que na outra alternativa, entende-se que haverá uma fase inicial de operação da ÁGUAS DE SERGIPE, durante a qual será estruturado e realizado o concurso público para o quadro de pessoal próprio da entidade. Concluído o concurso e admitido o pessoal, evidentemente associado a um processo de treinamento e capacitação, a ÁGUAS DE SERGIPE iniciará sua operação regular.